**EDITAL**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3670/2026**
**EXCLUSIVO ME/EPP**

**A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO,** torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio da autoridade competente, Secretário de Esportes e Lazer, designado pelo Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 60/2026, tipo **MENOR VALOR GLOBAL,** e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 59/2023, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia para a reforma de 2 (duas) quadras esportivas, mediante substituição do fechamento em tela de alambrado galvanizado, localizadas no Bairro Santa Cruz e no Conjunto Habitacional Monte Paschoal, no município de Salto/SP, com o fornecimento de mão de obra, matérias e equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com os anexos que integram o edital, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

**1**. O Pregão Eletrônico se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, **na data de 03 de dezembro de 2026.**

**1.1. Início do Recebimento de Propostas: 18/11/2026 às 08hs**

**1.2. Fim do Recebimento de Propostas: 03/12/2026 às 08h30min**

**1.3. Início da Disputa: 03/12/2026 às 08h45min**

**1.4. Modo de Disputa: Aberto**

**2.** O Pregão Eletrônico será conduzido pelo Pregoeiro, **Sr. Arthur Padovani Bizan,** nomeado na Portaria Municipal n. º 255/2026, com auxílio de equipe de apoio nomeados no Processo Administrativo n. º 3670/2026.

**NOTA 1: O trâmite do procedimento de licitação entre a data da publicação do edital e a realização da sessão deve ser acompanhado pelos interessados por meio do site:www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitações, Diário Oficial Eletrônico do Município e plataforma BLLCompras, ficando responsável o licitante pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer avisos e/ou outras decisões referentes ao certame.**

**2.1.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**2.2.** Local: www.bll.org.br

**3.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.

**3.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro da Prefeitura do município de Salto/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet (www.bll.org.br)

**3.2.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**4. DO SUPORTE LEGAL**

**4.1.** Este O Pregão Eletrônico é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/21 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 59/2023, repristinado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025 – que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal n.º 14.133/23, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências;
- Lei complementar nº 123/06 e suas alterações – que dispõe normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;
- Decreto Municipal n.º 36/20218 – dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP;

**4.2.** A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto e da Prefeitura Municipal de Salto: www.salto.sp.gov.br/lei-municipal/

**5. DO OBJETO**

**5.1.** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia para a reforma de 2 (duas) quadras esportivas, mediante substituição do fechamento em tela de alambrado galvanizado, localizadas no Bairro Santa Cruz e no Conjunto Habitacional Monte Paschoal, no município de Salto/SP, com o fornecimento de mão de obra, matérias e

equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com os anexos que integram o edital, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

**5.2.** Será de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer a gestão da contratação, tendo como responsável a funcionária Marina Caetano Florêncio, Matrícula 12.134, Diretora de Departamento de Gestão e de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos a fiscalização da contratação, tendo como responsável o funcionário Osvaldo de Souza Junior, Diretor de Divisão de Manutenção, CREA 060.503.2940, Matrícula nº 10.842.

**5.3.** O apoio técnico necessário ao Pregoeiro será realizado pelo funcionário João Guilherme Bispo dos Santos, Diretor de Departamento de Gestão de Serviços Públicos, matrícula n.º 12146 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**5.4.** O valor total estimado da presente licitação é de **R$ 69.563,58 (sessenta e nove mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), com base na tabela CDHU 203(agosto/2026), sem desoneração (SD), com BDI de 24,23%, conforme planilha orçamentária anexa ao edital.**

**6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar da presente licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, **desde que enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porta, de acordo com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações** e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras – www.bll.org.br

**6.2.** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do O Pregão Eletrônico, diretamente no site da Bolsa, www.bll.org.br. até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

**6.3**. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

**6.4**. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

**6.5**. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.6. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:**

**a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
**c)** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
**e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
**f)** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
**g)** agente público do órgão ou entidade licitante;
**h)** empresas reunidas em consórcio;
**i)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
**j)** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art.156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
l) Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

**6.6.1**. O impedimento de que trata o item **"e"** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.6.2.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**6.6.3.** A vedação de que trata o item **"g"** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 7. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

**7.1.** A vistoria prévia dos interessados em participar do processo licitatório será facultativa.

**7.2.** Os interessados poderão realizar vistoria mediante prévio agendamento e sob o acompanhamento de servidor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos designado para esse fim, no intuito do dimensionamento e da elaboração da proposta.

**7.2.1.** As visitas serão agendadas na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com a servidora Selma Deolinda Ferreira, no e-mail gabinete.obras@salto.sp.gov.br ou através do telefone (11)4028-1826, a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital até o último dia útil anterior a sessão da licitação, em datas e horários distintos, a fim de evitar que os interessados se encontrem, nos termos do art. 63, § 4º da Lei n.º 14.133/2021.

**7.3.** Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, independente do prazo para visita, não sendo aceitos os pedidos de esclarecimentos e/ou informações por telefone.

## 8. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS

**8.1.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bll.org.br, acesso "cadastro – licitantes (fornecedores)".

**8.2**. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

**8.2.1.** Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BLL Compras, o que em geral é realizada em até 24(vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

**8.3**. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BLL Compras poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.bll.org.br.

**8.4.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.bll.org.br. acessar com "login e senha", "processos".

**8.4.1.** As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

**8.5.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.6.** Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos,** a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinicio somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "Chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

**8.8**. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**8.9**. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.bll.org.br., que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**9.1**. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**9.2**. **O critério de julgamento adotado neste certame será o de menor valor ($) global da planilha.**

**9.3.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o PREÇO ($) GLOBAL DA PLANILHA, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

**9.4.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**9.5.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**9.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

**9.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.**

## 10. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

**10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**10.1.1.** Valor ($) Global da Planilha;
**10.1.2.** (Devendo ser preenchido como "serviço");
**10.1.3.** Para a proposta deverá considerar as quantidades estimadas na planilha orçamentaria (**Anexo V) e demais anexos** do Edital
**10.1.4.** Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;
**10.2.** Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.

**10.3. Informações necessárias à licitante para composição dos preços:**
**10.3.1.** Os valores de BDI contidos na planilha (24,23%) foram compostos de acordo com a tabela abaixo, de acordo com o acórdão Nº 2.622/2013, no TCU.

| **TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO** | **DESONERAÇÃO** |
|---|---|
| Construção e Reforma de Edifícios | Não |
| Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: | 100,00% |
| Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): | 5,00% |

| **Itens** | **Siglas** | **% Adotado** | **Situação** | **1º Quartil** | **Médio** | **3º Quartil** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração Central | AC | 4,01% | - | 3,00% | 4,00% | 5,50% |
| Seguro e Garantia | SG | 0,74% | - | 0,80% | 0,80% | 1,00% |
| Risco | R | 0,50% | - | 0,97% | 1,27% | 1,27% |
| Despesas Financeiras | DF | 1,11% | - | 0,59% | 1,23% | 1,39% |
| Lucro | L | 6,64% | - | 6,16% | 7,40% | 8,96% |
| Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%) | CP | 3,65% | - | 3,65% | 3,65% | 3,65% |
| Tributos (ISS, variável de acordo com o município) | ISS | 5,00% | - | 0,00% | 2,50% | 5,00% |
| Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração) | CPRB | 0,00% | **OK** | 0,00% | 4,50% | 4,50% |
| **BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)** | **BDI PAD** | **24,23%** | **OK** | 20,34% | 22,12% | 25,00% |

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

**10.3.2.1**. Em cumprimento ao acordão 2622/2013 do TCU, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

**10.3.2.2.** Os valores apresentados na base não poderão ser alterados durante a execução da obra, sendo parte integrante do processo. Possíveis distorções de valores ou quantitativos poderão ser identificados durante o período de licitação, devendo tal questão ser formalizada junto ao Setor de Licitação, dentro do prazo legal de questionamentos/impugnações da licitação. A Prefeitura, então, após análise, informará aos licitantes sobre possíveis alterações, ressaltando de que não haverá reajustes.

**10.3.3.** Nos valores propostos que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste certame, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, EPIs, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

**10.3.3.1**. Quaisquer tributos, custos despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente ofertados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional.

**10.3.4**. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.5**. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**10.6**. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

**10.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus anexos em descritivo/quantitativos dos serviços, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**10.8**. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**10.9**. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

**11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**11.2**. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante**.

**11.2.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.**

**11.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**11.3.** O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**11.3.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.3.2.** O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço ($) global da planilha.**

**11.3.2.1.** Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

**11.3.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.3.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.3.4.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 347,82 (trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente a 0,5 % do valor estimado de mercado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**11.3.4.2.** A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor GLOBAL do serviço.

**11.3.5.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **"aberto"** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**11.3.6**. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**11.3.7**. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de ("2") dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**11.3.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**11.3.9.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**11.3.10.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

**11.3.11.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**11.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:**

**11.4.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**11.4.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**11.4.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**11.4.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**11.4.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**11.4.5.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
**11.4.5.2.** Empresas brasileiras;
**11.4.5.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
**11.4.5.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**11.4.6.** Após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei de Licitação, em persistindo a situação de empate no julgamento do procedimento licitatório, será utilizado o "Sorteio" como último critério de desempate, nos termos do parecer n.º 00031/2024/DECOR/CGU/AGU.

**11.5**. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço referencial para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**11.5.1**. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**11.5.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.5.3**. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**11.6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**11.6.1.** O licitante mais bem classificado deverá, **a partir do comunicado do Pregoeiro**, apresentar/enviar **no prazo de 3 (três) horas**, a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, através de PLANILHA ORÇAMENTARIA COM OS VALORES ($) UNITÁRIOS E GLOBAL DA PROPOSTA acompanhada do da **documentação de habilitação** e/ou do cadastro no **SICAF**, conforme **itens 13.3.1. ao 13.3.2**, juntamente da documentação econômica **item 13.3.3**, documentação técnica **item 13.3.4** e complementar **item 13.4.** do edital.

**11.6.1.1**. A proposta readequada será avaliado pela **equipe de apoio que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos serviços ofertados aos termos definidos no edital.**

**11.6.2**. É facultado ao Pregoeiro prorrogar, uma única vez, o prazo estabelecido, por uma única vez, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

**11.6.3**. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**12. DA FASE DE JULGAMENTO**

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ )

c) Relação de Apenados Pessoa Jurídica e Sócio Majoritário (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados)
d) Pesquisa Sanções por Fornecedor Pessoa Jurídica e Sócio Majoritário (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)
e) Certidão do CGU Pessoa Jurídica e Sócio Majoritário (https://certidoes.cgu.gov.br/)
f) Consulta Certidão Negativa de Processos TCU para o Sócio Majoritário (https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces

**12.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

**12.2.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação a estimativa para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**12.2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:**
a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável.**

**12.2.2.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em consonância com os §§§ 3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei de Licitação.

**12.2.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:**
a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
a.1) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 03(três) dias úteis**, a partir da solicitação;
**b.1**) Demonstrada a exequibilidade, é facultado ao Pregoeiro efetuar diligência para análise do documento apresentado junto a **equipe de apoio, que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos demonstrativos e/ou documentos complementares aos termos definidos no edital.**

12.2.2.2. **A apresentação de preços unitários superiores aos estimados pela Administração não implicará desclassificação automática, sendo obrigatória a análise de exequibilidade e do balanceamento da planilha orçamentária, com o objetivo de verificar a viabilidade da execução contratual e prevenir a ocorrência de distorções ou eventual caracterização de jogo de planilha, 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**12.2.2.3. <u>Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.</u>**

**12.3**. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Pregoeiro, verificará a **documentação de habilitação do licitante** conforme disposto neste edital.

**12.4.** Será considerado licitante vencedor aquele que apresentar a proposta (último lance ofertado), obedecendo às condições, às especificações e aos procedimentos no edital e seus anexos, ofertando o menor valor($) global do objeto.

**13. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em realizar o objeto desta licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.**

**13.2**. Para a habilitação, todos os licitantes, **poderão** apresentar **prova de inscrição válida do SICAF e/ ou** apresentar a **documentação completa relacionada dos itens 13.3.1 a 13.3.2, juntamente com a documentação de qualificação econômica item 13.3.3., documentação técnica item 13.3.4 e documentação complementar item 13.4. deste edital.**

**13.2.1.** No que se refere ao **SICAF**, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

**13.2.2.** Se no cadastro junto ao SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

**13.2.3.** O cadastro junto ao SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 13.4 da "Documentação Complementar", Documentação Técnica item 13.3.4 e documentação econômica item 13.3.3 do Edital.**

**13.3.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

**13.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

**a)** Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a.1)** Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

**b)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**13.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

**c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**c.1)** Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal:

**c.2)** Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a tributos mobiliários municipal (ISSQN)do domicilio ou sede do licitante.

**d)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**e)** Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**e.1)** A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

**13.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**13.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
**a)** Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com validade regular, competente da região que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado, com seu(s) responsável(is) técnico(s).

**b)** Comprovação da **qualificação técnica operacional** se fará mediante a apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do inciso II e § 2º do art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a imposição

de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% das parcelas de maior relevância da execução pretendida, conforme disposto abaixo:

| Descrição | Unidade | Quantidade |
|---|---|---|
| Tela de arame galvanizado fio n° 12 BWG, malha 2", inclusive fixação | M² | 155,00 |
| Portão Tubular em tela de aço galvanizado até 2,50m de altura, completo | M² | 2,84 |
| **Justificativa das parcelas de maior relevância:** As parcelas de maior relevância foram definidas nos termos do art. 67, § 1°, da Lei n° 14.133/2021, correspondendo aos serviços de tela de arame galvanizado, que representa aproximadamente 53% do valor total estimado, e de portão tubular em tela de aço galvanizado, que representa aproximadamente 11% do valor total estimado, ambos superiores ao percentual mínimo de 4% previsto no referido dispositivo. Os quantitativos mínimos exigidos observam o limite de 50% das respectivas parcelas, previsto no art. 67, § 2º da mesma Lei, correspondendo a 25% do quantitativo total de tela e a 50% do quantitativo total de portões. Para a tela, principal serviço do objeto, adotou-se percentual inferior ao limite legal, de modo a ampliar a competitividade sem prejuízo da comprovação da experiência necessária. Para portões considerando oi reduzido quantitativo total previsto, adotou-se o limite legal, correspondente à execução de unidade de porte compatível com as previstas no objeto. | | |

**NOTA 2:** Os atestados deverão conter: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato e objeto contratual;

**NOTA 3:** Será permitido o somatório de atestados para atendimento dos itens relacionados no subitem "b" mesmo que em períodos diferentes;

**c)** Comprovação da **qualificação técnica operacional** se fará mediante a apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do inciso II e § 2º do art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em quantidades razoáveis, assim consideradas parcelas de maior relevância da execução pretendida, conforme disposto abaixo:

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Tela de arame galvanizado fio n° 12 BWG, malha 2", inclusive fixação |
| Portão Tubular em tela de aço galvanizado até 2,50m de altura, completo |
| **Justificativa das parcelas de maior relevância:** Para a capacidade técnico-operacional, foram selecionadas a alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 14 cm, que representa 9,30% do valor estimado, e a laje pré-fabricada mista com capa de concreto, que representa 7,62%, por constituírem os serviços que conferem a vedação e a estrutura de cobertura da edificação, cuja execução inadequada compromete a estabilidade, a estanqueidade e a durabilidade da obra. As quantidades exigidas correspondem a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas, conforme o art. 67, § 2º da Lei de Licitação. As parcelas de maior relevância foram definidas nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando os serviços cujo valor individual é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme a planilha orçamentária. |

**13.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**13.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:**

**a)** declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Pregão Eletrônico, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, (I da lei n.º 14.133/2021);

**b)** sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**c)** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**d)** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**e)** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**f)** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;

**g)** Declaração de disponibilidade de, no mínimo 01(um) Engenheiro/Arquiteto preposto responsável pela obra, vinculado à licitante, devendo comprovar na assinatura do contrato nos termos da Súmula 25 do TCE/SP, conforme dispõe o **item 24.2 "b" do Edital**.

**h)** Declaração de que os profissionais indicados pela proponente, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, irão participar efetivamente da obra, somente admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Prefeitura.

**i)** Declaração de que na mão de obra empregada, do objeto em questão, serão observadas as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria;

**j)** As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006 **deverão** apresentar **declaração de enquadramento como ME ou EPP e que cumprem o limite disposto no § 2º do art. 4º da Lei 14.133/21, sob as penas da lei, e comprovar tal condição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e em seus atos constitutivos.**

**k)** apresentar, pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2024 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

**k.1)** A ausência da declaração exigida no item **"k"** não inabilitará o participante, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

**13.4.1.1.** A falsidade da declaração de que trata os itens **"c", "d", "e" e "f"** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**13.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**13.5.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, **apenas pelo licitante de melhor lance provisoriamente**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, **no prazo estabelecido no item 11.6 deste edital para documentos eletrônicos e com assinatura digital.**

**13.5.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Lei Federal nº 14.063/202, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.**

**13.5.2.1. No caso de documentação em meio físico o prazo para o envio será de 02(dois) dias úteis**, a partir do comunicado do(a) pregoeiro(a) pelo "Chat", devendo ser apresentado **conforme disposto abaixo** à Av. Tranquillo Giannini, n.º 861 – Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP, cep: 13.329-600, para Secretaria de Administração e Governo Digital – Divisão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Salto/SP.

**13.5.2.2. Quando necessário os documentos à habilitação em meio físico, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital:**

**13.5.2.2.1. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.**

**13.5.2.2.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;**

**13.5.3.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

**13.5.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**13.5.5.** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**13.5.6.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**13.5.7.** Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 30(trinta) minutos**, contados da convocação do Pregoeiro pelo "Chat".

**13.5.8. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:**

**13.5.8.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**13.5.8.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**13.5.9.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.5.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**13.5.11.** É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral**,** caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**13.5.12.** Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.5.13.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**13.5.14.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**13.5.15.** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.5.16.** É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

**13.5.17.** Examinada a documentação e proferida a decisão, o Pregoeiro franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

**13.5.18.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital.

**14. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS**

**14.1.** Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura da Ata, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**a.1)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **"a"**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

**14.2.** Conforme instituído pelo artigo 48, I, da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, fica reservada exclusividade dos serviços – somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte;

**14.3.** De acordo com o Decreto Municipal nº 36/2018, fica estabelecido como âmbito regional, as regiões metropolitanas de São Paulo, Sorocaba e Campinas, conforme relação das cidades anexa ao edital **(Anexo III).**

**14.4.** Nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, fica estabelecida a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**15. DOS RECURSOS**

**15.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema(chat), que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bll.org.br.

**15.3.** O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.3.1.** Caso haja interesse de vistas ao processo de licitação, o que lhe é assegurado, e considerando que se trata de um processo eletrônico, o interessado deverá solicitar acesso através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, que será então gerado um link, disponibilizando acesso aos autos.

**15.4.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

**15.4.1**. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 30(trinta) minutos**, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

**15.4.2**. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, Sr. Secretário de Esportes e Lazer, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

**15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**
**15.6**. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Sr. Secretário de Esportes e Lazer, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
**16.1**. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão.

**16.1.1.** A impugnação ao edital e pedido de esclarecimento poderão ser realizados, necessariamente, na forma eletrônica, via Sistema www.bll.org.br, no caso de algum impedimento técnico na plataforma, será recebido via e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br

**16.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitação e Diário Oficial Eletrônico do Município, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

**16.3**. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
**17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:**
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro durante o certame;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d.1) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
h) fraudar a licitação

**17.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**
a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
**17.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**
**17.3.1.** advertência;
**17.3.2.** multa;
**17.3.3.** impedimento de licitar e contratar e
**17.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.4.** Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

**17.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.
**17.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**17.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**17.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

**17.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**17.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**17.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.13.** Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

**17.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.16.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

**18.1.** A verba para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

| Ficha | Dotação | Secretaria |
|---|---|---|
| 919 | 02.13.01.339039.27.812.0010.2.045.08.8040038 Emenda Impositiva | Esportes e Lazer |
| 1207 | 02.13.01.339039.27.812.0010.2.045.98.8040267 Emenda | Esportes e Lazer |
| 1209 | 02.13.01.339039.27.812.0010.2.045.98.8040269 Emenda | Esportes e Lazer |

| | | |
|---|---|---|
| 342 | 02.10.01.339039.15.451.0007.2.029.01.1100000 Tesouro | Esportes e Lazer |

**19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**19.1.** A vigência contratual se dará pelo periodo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da assinatura do contrato.

**19.1.1.** Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quanto o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da lei n° 14.133/2024.

**19.2.** O prazo de execução e conclusão dos serviços será de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da ordem de serviço, observando o cronograma físico-financeiro.

**20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO**

**20.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento referente a planilha consolidada no mês de agosto/2026 – Fonte CDHU versão 203, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação

**20.1.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**20.1.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**20.1.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**20.1.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**20.1.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**20.1.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**20.1.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**20.2.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, “d” §§ 1º e 2º da Lei de Licitação.

**20.3.** O prazo para resposta do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 1(um) mês para a Administração decidir sobre o requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme dispõe o art. 123, § único da Lei n.º 14.133/21.

**21. DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**21.1.** A Contratada deverá emitir uma medição acompanhada da nota fiscal de serviço após cada etapa executada de acordo com o cronograma físico-financeiro, efetuada e aprovada a medição correspondente, sendo realizada uma prestação de contas dos serviços realizados.

**21.2**. No corpo de cada Nota Fiscal, deverá constar as seguintes informações:

**Emenda Impositiva 2026 – Secretária de Esportes e Lazer**
**Pregão Eletrônico n.º 60/2026**
**Processo Administrativo n.º 3670/2026**
**Objeto:** Execução de reformas de 2 (duas) quadras esportivas, mediante substituição do fechamento em tela de alambrado galvanizado, localizadas no Bairro Santa Cruz e no Conjunto Habitacional Monte Paschoal, no município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.
**Dotação:**
02.13.01.339039.27.812.0010.2.045.08.8040038 (ficha 919)
02.13.01.339039.27.812.0010.2.045.98.8040267 (ficha 1207)
02.13.01.339039.27.812.0010.2.045.98.8040269 (ficha 1209)
02.10.01.339039.15.451.0007.2.029.01.1100000 (ficha 342)
**Contrato Adm. n.º ...../2026**
**Valor do Contrato:** R$.....
**Medição nº: .....**
**Valor da medição do período: R$.....**
**Período de medição:** (__/__/___ a __/__/___)
Dados para depósito/pagamento (Banco, Agência e C/C)

**21.4.** O pagamento dos serviços será efetuado em até 10(dez) dias, descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente aprovada pelo gestor do contrato da Secretaria de Esportes e Lazer, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

**21.4.1.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

**21.5.** Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

**21.6**. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**21.7.** Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços, a Contratada deverá destacar as

retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**22. DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)**
**22.1**. Não será admitida subcontratação.

**23. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E PÓS-OBRA**
**23.1**. A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor contrato, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV da lei federal n.º 14.133/2021, acrescida, **quando cabível**, da garantia adicional prevista no **item 12.2.2.3** deste Edital.

**23.2.** A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, em conformidade com o art. 618 do Código Civil e art. 121, §3º da Lei nº 14.133/21, obrigando-se a reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, falhas ou defeitos constatados nesse período.

**23.3**. Deverá ser dada a garantia dos materiais e componentes empregados na execução da obra, especialmente das telas de arame galvanizado, estruturas tubulares galvanizadas, portões metálicos, elementos de fixação e demais materiais incorporados ao objeto, sendo respeitado o mesmo prazo de garantia oferecido pelo fabricante, quando aplicável.

**23.4.** Todos os materiais, equipamentos e componentes que fazem parte do fornecimento deverão ser garantidos pela contratada pelo período legal, devendo as peças defeituosas ser reparadas ou substituídas sem ônus para a contratante. Caso os danos sejam irreparáveis, a contratada estará obrigada a substituir as partes afetadas por outras inteiramente novas.

**24. DA ASSINATURA DO CONTRATO**
**24.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

**24.1.1**. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**24.1.2.** Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas nos **itens 24.1 e 24.1.1.** deste edital

**24.2. A empresa declarada vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato:**
**a)** Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal."

**b)** Qualificação dos profissionais técnicos responsáveis pelos serviços, com inscrição na entidade profissional competente CREA/CAU, **devendo** comprovar vínculo através de cópia

do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), conforme declarado nos sub**itens 13.4.1 "g"** do Edital.

**c)** garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV da lei federal n.º 14.133/2021.

**25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1**. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

**25.2.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**25.2**. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.3**. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**25.4.** A presente licitação será adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretário de Esportes e Lazer nos termos do Decreto Municipal nº 59/2023 repristinado pelo Decreto n. º 47/2025.

**25.5**. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração, de segunda a sexta-feira.

**25.9**. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.10.** O Manual de operações da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.org.br .

**25.11**. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br .

**25.12**. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.13**. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal www.bll.org.br e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

**25.12.** O aviso da licitação e o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal "Folha de São Paulo" de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio "16 de junho" do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br .

**25.13. Integram este Edital e Minuta Contratual, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**
- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Termo de Referência
- ANEXO III – Cidades do Âmbito Regional (**art. 49, II e 48 §3º da LC 123/06 e suas atualizações)**
- ANEXO IV - Memorial Descritivo
- ANEXO V - Planilha Orçamentaria + Memória de Cálculo
- ANEXO VI – Cronograma físico-Financeiro
- ANEXO VII – Projeto Básico
- ANEXO VIII - Minuta do Contrato (com todas as condições e exigências específicas da execução do serviço).
- ANEXO IX – Matriz de Risco
- ANEXO X - Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)

**26. DO FORO**
**26.1.** Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 16 de novembro de 2026.

**Eliano Apolinário de Paula**
Secretário de Esportes e Lazer

**ANEXO I**
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## A. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Órgão Requisitante:
Secretaria de Esportes e Lazer

2. Responsável(eis) pela Elaboração (nome/cargo/matrícula/e-mail):
Osvaldo de Souza Junior, Engenheiro Civil, matrícula 10842,
osvaldo.souza@salto.sp.gov.br

3. Objeto da Contratação (Art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021)
Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para a reforma **de duas quadras esportivas**, compreendendo a substituição do fechamento em tela de alambrado galvanizado, localizadas no Bairro Santa Cruz e no Conjunto Habitacional Monte Paschoal, no Município de Salto/SP.

O objeto inclui o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e todos os insumos necessários para a completa execução dos serviços, abrangendo a remoção dos alambrados existentes, instalação de postes metálicos, montagem das estruturas tubulares galvanizadas, instalação das telas de alambrado galvanizado, portões metálicos e demais serviços correlatos, em conformidade com as especificações técnicas, planilha orçamentária, memorial descritivo e normas aplicáveis, garantindo segurança, durabilidade e funcionalidade da intervenção.

Considerando que o objeto da contratação consiste na substituição do fechamento em tela de alambrado galvanizado de duas quadras esportivas existentes, compreendendo a retirada dos elementos deteriorados e a instalação de novos elementos equivalentes, cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos nas especificações técnicas e na planilha orçamentária elaborada com base na Tabela CDHU, enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de ação de manutenção e adequação de bem imóvel com preservação de suas características originais.

A intervenção não promove inovação do espaço físico nem alteração substancial das características originais das quadras, razão pela qual não se enquadra no conceito de obra previsto no art. 6º, inciso XII, da mesma Lei.

Desse modo, a modalidade de licitação adotada é o pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 28, inciso I, e do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento de menor preço global.

4. Data da Elaboração
21/10/2026.

## B. DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE

**5.** Descrição da Demanda (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade de **reforma de duas quadras esportivas**, mediante a substituição do fechamento em tela de alambrado

galvanizado, localizadas no **Bairro Santa Cruz** e no **Conjunto Habitacional Monte Paschoal**, no Município de Salto/SP.

Atualmente, os alambrados existentes apresentam sinais de desgaste decorrentes da ação do tempo, exposição contínua às intempéries e utilização prolongada, comprometendo sua integridade estrutural, estabilidade e eficiência na proteção e delimitação das áreas esportivas.

Essa condição pode ocasionar riscos à segurança dos usuários, facilitar o acesso indevido às quadras, permitir a saída de bolas para áreas externas e comprometer a adequada utilização dos espaços destinados à prática esportiva e às atividades de lazer.

Diante desse cenário, torna-se necessária a substituição dos alambrados existentes por novas estruturas metálicas com fechamento em tela de arame galvanizado, proporcionando maior resistência mecânica, durabilidade, segurança e melhores condições de utilização dos equipamentos públicos.

A solução proposta contempla a remoção das estruturas existentes, a instalação de novos postes metálicos, montagem das estruturas tubulares galvanizadas, instalação das telas de arame galvanizado, portões metálicos e demais serviços necessários à completa execução da obra, em conformidade com o projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a adequada execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo qualidade, segurança, durabilidade e eficiência na intervenção.

**6.** Problema a Ser Resolvido (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021):

Os alambrados existentes nas quadras esportivas apresentam desgaste acentuado, pontos de corrosão, deformações e comprometimento de sua capacidade de proteção e contenção, reduzindo a segurança dos usuários e a funcionalidade dos espaços públicos destinados à prática esportiva.

Além disso, o estado de conservação das estruturas metálicas favorece a ocorrência de danos progressivos, aumentando a necessidade de manutenções corretivas e reduzindo a vida útil dos equipamentos públicos.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da substituição dos alambrados existentes por estruturas metálicas e telas galvanizadas mais resistentes e duráveis, garantindo melhores condições de segurança, conservação, funcionalidade e utilização das quadras esportivas pela população.

**7.** Impactos da Não Contratação (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021):

A não realização da contratação poderá acarretar os seguintes impactos:

Comprometimento das condições de segurança:

Manutenção dos alambrados em estado de desgaste, com estruturas metálicas deterioradas e telas danificadas, comprometendo a proteção dos usuários e a adequada delimitação das quadras esportivas.

Riscos à integridade dos equipamentos públicos:

Possibilidade de agravamento dos danos existentes nas estruturas metálicas, com aumento da corrosão e da deterioração dos alambrados, comprometendo a vida útil dos equipamentos públicos e elevando os custos de recuperação futura.

Prejuízos à utilização das quadras esportivas:

Redução das condições adequadas para a prática esportiva e para as atividades de lazer, com riscos aos usuários e comprometimento da funcionalidade dos espaços públicos destinados à comunidade.

Aumento de custos futuros:

Necessidade de intervenções corretivas emergenciais, possivelmente mais complexas e onerosas, além de custos recorrentes com manutenção dos alambrados existentes, que apresentam elevado grau de desgaste e menor vida útil em relação à solução proposta.

## C. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**8.** Previsão da contratação no PCA (Art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021):

A contratação referente à reforma de duas quadras esportivas está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração Municipal, exercício de 2026, por meio da Solicitação de Demanda nº 28/2025 – item 32, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os recursos são oriundos de Emenda Impositiva Parlamentar, vinculada à Secretaria de Esportes e Lazer, assegurando o alinhamento da contratação ao planejamento institucional e às ações de manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura esportiva municipal, destinadas à promoção das práticas esportivas, recreativas e de lazer.

Após a elaboração da planilha orçamentária detalhada, constatou-se que o custo total da execução dos serviços necessários alcança o montante de R$ 69.563,58, superior ao valor inicialmente previsto de R$ 52.000,00. O acréscimo de R$ 17.563,58 decorre de:

- Adequação dos preços unitários aos valores praticados no mercado atual;
- Inclusão de serviços complementares indispensáveis para garantir a plena manutenção completa da substituição da tela na quadra;
- Atualização de insumos e materiais em razão da variação de preços;
- Atendimento às normas técnicas vigentes, que exigem padrões mínimos de qualidade e durabilidade.

Dessa forma, o valor inicialmente previsto mostrou-se insuficiente para cobrir todos os custos necessários à execução integral da obra, sendo imprescindível o acréscimo ora solicitado para assegurar a entrega das quadras em condições adequadas de uso pela comunidade.

Declaro, sob as penas da lei, que a contratação atende às exigências legais e encontra-se regularmente prevista no PCA, garantindo a legalidade, o planejamento e a eficiência da gestão das contratações públicas.

## D. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**9.** Especificações do Objeto (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021):

O objeto consiste na execução de serviços de engenharia para a **reforma de duas quadras esportivas, compreendendo a substituição do fechamento em tela de alambrado**

**galvanizado**, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada e todos os insumos necessários.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- Retirada dos alambrados e demais estruturas metálicas existentes, incluindo remoção e destinação adequada dos materiais inservíveis;
- Execução de escavações, bases em concreto e demais serviços necessários para fixação das novas estruturas;
- Fornecimento e instalação de postes metálicos galvanizados;
- Fornecimento e montagem de estruturas tubulares galvanizadas destinadas à sustentação dos alambrados;
- Fornecimento e instalação de telas de arame galvanizado, inclusive acessórios de fixação e esticamento;
- Fornecimento e instalação de portões metálicos compatíveis com o sistema de fechamento das quadras;
- Execução dos serviços de soldagem, alinhamento, nivelamento, fixação e acabamentos necessários ao perfeito funcionamento das estruturas;
- Recomposição das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços;
- Limpeza final e organização dos locais de execução.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, bem como com as boas práticas de engenharia, assegurando qualidade, segurança, durabilidade e perfeito funcionamento das estruturas instaladas.

**10.** Padrões e Certificações (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021):

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes aplicáveis aos serviços de engenharia, especialmente aquelas estabelecidas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**.
Deverão ser observadas, no que couber, as normas relativas à execução de estruturas metálicas, soldagem, galvanização, instalação de telas metálicas, concretagem das bases de sustentação, proteção contra corrosão e demais serviços pertinentes ao objeto, garantindo a adequada resistência mecânica, estabilidade estrutural, durabilidade e segurança das estruturas executadas.

Os materiais empregados deverão possuir qualidade comprovada e atender às especificações técnicas adequadas para sua finalidade, especialmente no que se refere às **telas de arame galvanizado, postes metálicos, tubos galvanizados, portões metálicos, concreto, elementos de fixação e demais materiais incorporados à obra**, assegurando desempenho, resistência e durabilidade.
A execução dos serviços deverá observar, ainda, as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades da construção civil, incluindo aquelas relacionadas ao uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como demais exigências legais pertinentes, garantindo a integridade dos profissionais envolvidos e a segurança dos usuários das áreas esportivas.

**11.** Prazo para Início e Execução do Serviço (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021):

A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria responsável em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

O prazo estimado para execução dos serviços será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, contemplando todas as etapas necessárias à reforma das duas quadras esportivas, incluindo:

- Serviços preliminares, isolamento das áreas de trabalho, retirada dos alambrados existentes e preparação dos locais;
- Remoção das estruturas metálicas existentes e destinação adequada dos materiais inservíveis;
- Execução das escavações e concretagem das bases para fixação dos novos postes metálicos;
- Instalação dos postes metálicos e montagem das estruturas tubulares galvanizadas;
- Instalação das telas de arame galvanizado, inclusive elementos de fixação e esticamento;
- Instalação dos portões metálicos e execução dos ajustes necessários ao perfeito funcionamento das estruturas;
- Execução dos serviços de soldagem, alinhamento, nivelamento e acabamentos;
- Limpeza final e organização dos locais de execução.

O prazo estabelecido considera não apenas a natureza e o porte da intervenção, mas também a necessidade de assegurar a adequada execução das etapas construtivas, eventuais ajustes operacionais e a mitigação de riscos inerentes à execução dos serviços de engenharia, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade da intervenção.

A vigência contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura do contrato, período suficiente para a emissão da Ordem de Serviço, a execução integral dos serviços, a realização de medições, eventuais ajustes e os recebimentos provisório e definitivo. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**12.** Divisão da Execução e Escala do Serviço (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021):

A execução dos serviços poderá ser organizada em etapas, de modo a garantir melhor planejamento, controle e acompanhamento das atividades, observando-se, no mínimo, as seguintes fases:

- **Fase 1 – Preparação do local e serviços preliminares:** realização dos serviços iniciais, incluindo isolamento das áreas de trabalho, retirada dos alambrados existentes, remoção das estruturas metálicas e limpeza dos locais, garantindo condições seguras para a execução das etapas subsequentes.
- **Fase 2 – Infraestrutura e fixação das estruturas:** execução das escavações, concretagem das bases e instalação dos postes metálicos galvanizados, assegurando a estabilidade das estruturas.
- **Fase 3 – Montagem dos alambrados:** instalação das estruturas tubulares galvanizadas, fixação das telas de arame galvanizado e montagem dos portões metálicos, garantindo o correto fechamento das quadras esportivas.
- **Fase 4 – Ajustes e acabamentos:** execução dos serviços de soldagem,

alinhamento, nivelamento, tensionamento das telas, proteção das estruturas e demais acabamentos necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

- **Fase 5 – Limpeza final e entrega da obra:** limpeza dos locais de execução, retirada dos resíduos gerados, conferência final dos serviços executados e disponibilização das quadras para recebimento pela Administração.

Essa organização visa assegurar melhor controle da execução, qualidade dos serviços e adequada fiscalização por parte da Administração, em conformidade com o cronograma físico-financeiro previsto para **60 (sessenta) dias**.

**13.** Fornecimento de Materiais e Equipamentos para Execução do Serviço (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021):

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Isso inclui, entre outros itens necessários à execução do objeto:

- Telas de arame galvanizado, postes metálicos, tubos galvanizados e demais componentes destinados à execução do novo fechamento das quadras esportivas;
- Concreto, agregados, ferragens e demais materiais necessários à execução das bases de fixação das estruturas metálicas;
- Portões metálicos, dobradiças, fechaduras, sistemas de travamento e respectivos acessórios de fixação;
- Arames, grampos, esticadores, abraçadeiras, soldas, parafusos, chumbadores e demais elementos necessários à montagem e fixação das estruturas;
- Ferramentas, equipamentos e dispositivos necessários para execução segura das atividades;
- Materiais auxiliares necessários à preparação dos locais, remoção dos alambrados existentes, transporte e adequada destinação dos resíduos gerados.

Os materiais utilizados deverão possuir qualidade compatível com sua finalidade, devendo ser novos e atender às especificações técnicas aplicáveis. Caberá à contratada garantir o correto armazenamento, manuseio e utilização dos materiais durante a execução dos serviços.

**14.** Padrões de Qualidade e Indicadores de Desempenho (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021):

Os serviços deverão ser executados observando padrões adequados de qualidade, segurança e acabamento, garantindo a correta instalação das estruturas metálicas, telas de alambrado, portões e demais componentes previstos no projeto, bem como o pleno desempenho das quadras esportivas após a conclusão da obra.

Serão considerados, entre outros aspectos, os seguintes critérios de qualidade:

- Correto alinhamento, nivelamento, prumo e estabilidade dos postes e das estruturas metálicas;
- Adequada instalação e tensionamento das telas de arame galvanizado, assegurando resistência, durabilidade e perfeito fechamento das quadras;
- Instalação correta dos portões metálicos, garantindo funcionalidade,

resistência e adequado funcionamento dos sistemas de abertura e fechamento;
- Execução adequada das bases de concreto e dos elementos de fixação das estruturas, assegurando estabilidade e segurança;
- Execução correta dos serviços de soldagem, fixação e acabamento das estruturas metálicas;
- Ausência de falhas, deformações, corrosão, folgas ou imperfeições nos materiais empregados e nos serviços executados;
- Limpeza e organização dos locais após a conclusão dos serviços, garantindo condições adequadas para utilização imediata das quadras esportivas.

O serviço será considerado satisfatório quando atender às especificações técnicas previstas e às condições adequadas de funcionalidade, segurança, durabilidade e acabamento, assegurando que as quadras esportivas possam ser utilizadas pela população com segurança, contribuindo para o desenvolvimento das atividades esportivas, recreativas e de lazer.

**15.** Mecanismos de Fiscalização e Controle da Qualidade (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021):

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração como Fiscal do Contrato, que será responsável por verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e nas especificações técnicas do objeto.

A fiscalização poderá incluir:

- Inspeção visual das etapas executadas, especialmente quanto à retirada dos alambrados existentes, execução das bases de concreto, instalação dos postes metálicos, montagem das estruturas tubulares galvanizadas, instalação das telas de arame galvanizado e dos portões metálicos;
- Verificação da qualidade dos materiais utilizados, incluindo telas de arame galvanizado, postes metálicos, tubos galvanizados, concreto, elementos de fixação, soldas, portões metálicos e demais materiais empregados na execução dos serviços;
- Acompanhamento da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, desde os serviços preliminares até a conclusão da obra;
- Conferência do alinhamento, nivelamento, prumo, fixação e estabilidade das estruturas metálicas e demais elementos executados;
- Conferência das medições dos serviços executados, compatíveis com as quantidades previstas;
- Verificação da correta execução das soldagens, fixações, tensionamento das telas e funcionamento dos portões metálicos;
- Registro de ocorrências e comunicação formal à contratada para correção de eventuais irregularidades.

Caso sejam identificadas falhas ou inconformidades na execução dos serviços, a contratada deverá realizar as correções necessárias dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

**16.** Garantia, Correção de Falhas e Penalidades Contratuais (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021):

A contratada será integralmente responsável pela qualidade e pela conformidade dos serviços executados, devendo assegurar que todas as atividades contratadas sejam entregues em perfeito atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, às normas da ABNT, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e às demais exigências contratuais.

Na hipótese de serem constatadas falhas, vícios de execução, utilização de materiais inadequados ou qualquer desconformidade em relação ao objeto contratado, especialmente quanto à estabilidade das estruturas metálicas, fixação dos postes, tensionamento das telas, funcionamento dos portões ou qualidade dos materiais empregados, a contratada será formalmente notificada para proceder à imediata correção dos serviços, sob sua responsabilidade exclusiva e sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

A contratada deverá iniciar os reparos no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da notificação formal, e concluí-los no prazo estabelecido pela fiscalização, de acordo com a natureza e a complexidade da irregularidade. O descumprimento dos prazos ou das determinações da fiscalização, bem como a reincidência de falhas, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

A contratada responderá, ainda, pela solidez e segurança da obra executada pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados da entrega, conforme previsto no art. 618 do Código Civil e no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da garantia contratual que venha a ser exigida nos termos do art. 96 da referida Lei.

Além das penalidades contratuais, a contratada responderá por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, arcando integralmente com as responsabilidades civis, administrativas e, se for o caso, penais decorrentes da má execução do objeto.

**17.** Justificativa dos Critérios de Execução do Serviço (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021):

Os critérios de execução estabelecidos para a presente contratação têm como objetivo assegurar que os serviços sejam realizados com qualidade, segurança e conformidade técnica, garantindo a adequada **reforma das duas quadras esportivas mediante a substituição do fechamento em tela de alambrado galvanizado**.

A definição de padrões mínimos para os materiais, procedimentos de execução, fornecimento de insumos pela contratada e mecanismos de fiscalização busca assegurar maior durabilidade da intervenção, evitar retrabalhos e garantir que as quadras esportivas apresentem condições adequadas de segurança, funcionalidade e conservação.

Além disso, a organização da execução em etapas e a definição de responsabilidades quanto à
correção de falhas e à garantia dos serviços permitem maior controle por parte da Administração, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos e para a adequada manutenção da infraestrutura esportiva municipal.

A adoção desses critérios é essencial para que as quadras esportivas possam cumprir sua função social, proporcionando à população espaços públicos seguros, adequadamente conservados e aptos à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer, fortalecendo as políticas públicas de incentivo ao esporte e à qualidade de vida.

## E. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

**18.** Dimensionamento da Equipe e Frequência do Serviço (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021):

A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica compatível com a natureza e o porte da intervenção, composta por profissionais habilitados e capacitados para a execução de serviços de engenharia relacionados à reforma de quadras esportivas, incluindo remoção de estruturas metálicas, concretagem, montagem de estruturas tubulares galvanizadas, instalação de telas de arame galvanizado, portões metálicos e demais serviços complementares.

A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes profissionais:

- **01 (um) Engenheiro Civil** ou profissional legalmente habilitado, responsável técnico, registrado no CREA ou CAU;
- **01 (um) Encarregado de Obras** ou profissional com experiência em serviços de montagem de estruturas metálicas;
- **02 (dois) Serralheiros/Montadores**, responsáveis pela montagem das estruturas tubulares, soldagens, instalação das telas galvanizadas e dos portões metálicos;
- **02 (dois) Ajudantes de Obras**, para apoio às atividades operacionais, remoção dos alambrados existentes, movimentação de materiais e serviços gerais.

A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários em perfeitas condições de funcionamento, garantindo segurança e eficiência na execução dos serviços.

A execução será contínua, conforme o cronograma físico-financeiro, abrangendo:

- Serviços preliminares;
- Retirada dos alambrados existentes;
- Execução das bases de concreto para fixação das estruturas;
- Instalação dos postes metálicos;
- Montagem das estruturas tubulares galvanizadas;
- Instalação das telas de arame galvanizado e dos portões metálicos;
- Ajustes, acabamentos e limpeza final.

**19.** Critérios para Dimensionamento da Equipe e Escopo da Prestação (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021):

O escopo e o número de profissionais foram definidos com base em análises técnicas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, considerando:

- A natureza dos serviços (remoção dos alambrados existentes, execução das bases de concreto, instalação de postes metálicos, montagem de estruturas tubulares galvanizadas, instalação de telas de arame galvanizado, portões metálicos e serviços complementares);

- A necessidade de execução sequencial e coordenada das etapas, garantindo eficiência, qualidade e segurança;
- O grau de complexidade técnica da intervenção, que demanda mão de obra especializada em montagem de estruturas metálicas, soldagem, instalação de telas galvanizadas e concretagem;
- A observância das normas da ABNT e demais legislações aplicáveis, assegurando conformidade técnica e segurança;
- O cumprimento do cronograma estabelecido, com possibilidade de ajustes na alocação de recursos pela contratada, de acordo com a evolução da obra.

**20.** Planejamento de Substituição e Cobertura de Faltas (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021):

A contratada deverá assegurar a continuidade da execução durante todo o período da obra, prevendo:

- Substituição de profissionais indisponíveis por outros igualmente qualificados, garantindo a manutenção da qualidade dos serviços;
- Substituição de equipamentos, ferramentas ou máquinas em caso de falhas, assegurando a eficiência e a segurança das atividades;
- Procedimentos que evitem paralisações ou atrasos, com planejamento adequado e pronta resposta a imprevistos;
- Comunicação imediata à fiscalização sobre substituições que impactem o andamento da obra, permitindo acompanhamento e controle pela Administração;
- Manutenção dos padrões de qualidade, segurança e desempenho, mesmo em situações de substituição de pessoal, equipamentos ou materiais.

**21.** Dados e Métodos Utilizados para Estimativa da Demanda (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021):

A estimativa foi realizada com base em vistoria técnica nos locais de execução dos serviços, análise das condições das quadras esportivas e levantamento das necessidades para a substituição do fechamento em tela de alambrado galvanizado. Foram considerados:

- Condições dos alambrados existentes e das estruturas metálicas a serem substituídas;
- Características construtivas das quadras esportivas e das estruturas de sustentação necessárias à instalação dos novos alambrados;
- Quantitativos dos serviços e materiais necessários à execução da obra, conforme levantamento técnico realizado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Para suporte orçamentário, foi elaborada planilha detalhada de serviços e quantitativos, construída a partir de composições unitárias e preços referenciais oficiais, assegurando transparência e precisão na estimativa da demanda.

**22.** Justificativa da Estimativa da Demanda (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº

14.133/2021):

A estimativa de quantitativos, equipe e prazo foi definida a partir de levantamentos técnicos, considerando:

- As condições das quadras esportivas e dos alambrados existentes;
- A execução sequencial das etapas da obra (serviços preliminares, retirada das estruturas existentes, execução das bases de concreto, instalação dos postes metálicos, montagem das estruturas tubulares galvanizadas, instalação das telas de arame galvanizado, portões metálicos, acabamentos e limpeza final);
- A necessidade de eficiência e uso adequado dos recursos públicos;
- O cumprimento do cronograma estabelecido e a manutenção dos padrões de qualidade, segurança e durabilidade da intervenção.

**23.** Formalização do Cálculo (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021):
Os cálculos e quantitativos estimados encontram-se formalizados neste Estudo Técnico Preliminar, respaldados por:

- Vistorias técnicas realizadas nos locais da obra, que permitiram avaliar as condições das quadras esportivas e identificar as necessidades específicas para a substituição dos alambrados existentes;
- Análise do projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos utilizados como referência para definição dos quantitativos, das especificações dos materiais e da compatibilização dos serviços;
- Planilha orçamentária detalhada, elaborada com base em composições de custos e preços referenciais oficiais, contemplando todos os serviços necessários à execução do objeto.

## F. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**24.** Soluções Consideradas e Escolha da Solução (Art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021):

Foram avaliadas as seguintes alternativas para atender à demanda de **reforma de duas quadras esportivas, mediante a substituição do fechamento em tela de alambrado galvanizado**, localizadas no Bairro Santa Cruz e no Conjunto Habitacional Monte Paschoal, no Município de Salto/SP:

**I)** Execução direta pela equipe da Prefeitura:
Alternativa descartada, pois a equipe própria não dispõe de estrutura operacional, equipamentos e disponibilidade de mão de obra especializada suficientes para executar integralmente os serviços no prazo previsto. Além disso, a execução direta exigiria aquisição de materiais específicos, equipamentos e logística própria, resultando em maior complexidade operacional e risco de comprometimento do cronograma.

**II)** Execução mediante manutenção corretiva parcial dos alambrados existentes:
Alternativa considerada, porém descartada, tendo em vista o estado de conservação das estruturas existentes e a necessidade de substituição integral dos elementos comprometidos. A realização de reparos pontuais não proporcionaria a durabilidade, segurança e desempenho esperados, além de acarretar custos recorrentes de manutenção.

**III)** Contratação de empresa especializada:
Opção considerada mais adequada, por assegurar execução com profissionais qualificados, utilização de materiais apropriados (telas de arame galvanizado, postes metálicos, estruturas tubulares galvanizadas, portões metálicos, concreto e demais

componentes necessários), equipamentos específicos e observância das normas técnicas aplicáveis. Essa alternativa garante maior eficiência, qualidade, cumprimento dos prazos e centralização da responsabilidade contratual.

**IV)** Escolha da solução:
Diante da análise das alternativas, optou-se pela contratação de empresa especializada (item III), por apresentar melhor relação custo-benefício, maior eficiência operacional, segurança na execução, durabilidade da solução e atendimento pleno às necessidades da Administração Pública.

**25.** Justificativa Técnica da Solução Escolhida (Art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021):

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de **reforma de duas quadras esportivas, mediante a substituição do fechamento em tela de alambrado galvanizado**, foi definida como a solução técnica mais adequada após análise criteriosa. A escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- **Complexidade dos serviços:** a intervenção envolve remoção dos alambrados existentes, execução de bases de concreto, instalação de postes metálicos, montagem de estruturas tubulares galvanizadas, instalação de telas de arame galvanizado, portões metálicos e demais serviços complementares, exigindo mão de obra qualificada e especializada.
- **Impossibilidade de soluções provisórias:** o estado de conservação dos alambrados existentes compromete a segurança e a adequada utilização das quadras esportivas, tornando necessária a substituição das estruturas por solução definitiva, capaz de garantir maior durabilidade e segurança aos usuários.
- **Padronização e conformidade técnica:** empresas especializadas aplicam métodos executivos adequados, utilizam materiais certificados e seguem rigorosamente as normas da ABNT, garantindo resistência, estabilidade, durabilidade e segurança das estruturas instaladas.
- **Capacidade técnico-operacional:** a contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, eliminando a necessidade de mobilização de recursos próprios pela Administração.
- **Eficiência e cumprimento de prazos:** a adequada mobilização de equipe, equipamentos e materiais assegura execução organizada e conclusão dentro do prazo previsto, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

Assim, a contratação de empresa especializada representa a solução mais eficiente, segura e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

**26.** Justificativa Econômica da Solução Escolhida (Art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021):

Sob o ponto de vista econômico, a contratação de empresa especializada justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Melhor relação custo-benefício:** execução eficiente com mão de obra qualificada e equipamentos específicos, reduzindo custos indiretos e otimizando

a aplicação dos recursos públicos;

- **Redução de custos operacionais:** evita a mobilização de equipe própria e a aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas pela Administração, que não dispõe da estrutura necessária para execução integral da obra;
- **Pagamentos condicionados à execução:** os desembolsos serão realizados conforme medições dos serviços efetivamente concluídos, garantindo maior controle contratual;
- **Previsibilidade e controle financeiro:** orçamento elaborado com base em planilha orçamentária detalhada e preços referenciais oficiais, assegurando transparência e compatibilidade com os valores praticados no mercado;
- **Centralização da responsabilidade contratual:** a execução integral por uma única empresa reduz custos administrativos, facilita a fiscalização e assegura maior eficiência na gestão contratual.

Dessa forma, a solução escolhida garante execução técnica adequada e aplicação racional dos recursos públicos, em conformidade com o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

## G. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**27.** Estimativa do valor da contratação (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021):

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento técnico detalhado, considerando os serviços necessários à **reforma de duas quadras esportivas, mediante a substituição do fechamento em tela de alambrado galvanizado**, localizadas no **Bairro Santa Cruz** e no **Conjunto Habitacional Monte Paschoal**, no Município de Salto/SP.

O orçamento foi estruturado por meio de **planilha orçamentária analítica**, contemplando todos os serviços e insumos necessários à execução do objeto, incluindo serviços preliminares, retirada dos alambrados existentes, execução das bases de concreto, fornecimento e instalação de postes metálicos, montagem das estruturas tubulares galvanizadas, instalação das telas de arame galvanizado, portões metálicos, soldagens, acabamentos e limpeza final.

Para a composição dos custos, foram utilizadas referências oficiais amplamente adotadas pela Administração Pública, notadamente a **Tabela CDHU – Versão 203 – Sem Desoneração (SD), vigência agosto/2026**, assegurando a fidedignidade dos preços e a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Foi aplicado **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 24,23%**, contemplando custos indiretos, encargos, tributos e margem operacional da contratada, conforme práticas usuais em obras de engenharia.

O valor total estimado da contratação é de **R$ 69.563,58 (sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme **Planilha Orçamentária base Tabela CDHU – Versão 203 – Sem Desoneração (SD), com BDI de 24,23%, vigência agosto/2026**, anexa ao processo administrativo.

A metodologia adotada assegura transparência, rastreabilidade e compatibilidade com os preços de mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUANT. |
|---|---|---|---|---|
| **1.1** | **SUBSTITUIÇÃO DE ALAMBRADO DA QUADRA DO BAIRRO CONJ. HAB. MONTE PASCHOAL** | | | |
| 1.1.1 | 04.09.060 | Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados | M | 100,00 |
| 1.1.2 | 04.09.140 | Retirada de poste ou sistema de sustentação para alambrado ou fechamento | UN | 14,00 |
| 1.1.3 | 04.09.160 | Retirada de entelamento metálico em geral | M² | 310,00 |
| 1.1.4 | 33.01.050 | Estucamento e lixamento de concreto | M² | 20,00 |
| 1.1.5 | 35.01.070 | Tela de arame galvanizado fio nº 12 BWG, malha de 2" | M² | 310,00 |
| 1.1.6 | 46.07.060 | Tubo galvanizado DN = 2", inclusive conexões | M | 4,00 |
| 1.1.7 | 46.07.020 | Tubo galvanizado DN = 3/4", inclusive conexões | M | 29,00 |
| 1.1.8 | 24.02.100 | Portão tubular em tela de aço galvanizado até 2,50 m de altura, completo | M² | 2,69 |
| **1.2** | **SUBSTITUIÇÃO DE ALAMBRADO DA QUADRA DO BAIRRO SANTA CRUZ** | | | |
| 1.2.1 | 04.09.060 | Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados | M | 100,00 |
| 1.2.2 | 04.09.140 | Retirada de poste ou sistema de sustentação para alambrado ou fechamento | UN | 17,00 |
| 1.2.3 | 04.09.160 | Retirada de entelamento metálico em geral | M² | 310,00 |
| 1.2.4 | 33.01.050 | Estucamento e lixamento de concreto | M² | 20,00 |
| 1.2.5 | 35.01.070 | Tela de arame galvanizado fio nº 12 BWG, malha de 2" | M² | 310,00 |
| 1.2.6 | 46.07.060 | Tubo galvanizado DN = 2", inclusive conexões | M | 14,50 |
| 1.2.7 | 46.07.020 | Tubo galvanizado DN = 3/4", inclusive conexões | M | 22,50 |
| 1.2.8 | 24.02.100 | Portão tubular em tela de aço galvanizado até 2,50 m de altura, completo | M² | 2,99 |
| 1.2.9 | 35.01.150 | Trave oficial completa com rede para futebol de salão | CJ | 1,00 |

**28.** Documentos de Suporte (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021):
A estimativa de custo apresentada neste Estudo Técnico Preliminar foi fundamentada em documentos oficiais e registros técnicos, em conformidade com a legislação vigente. Os principais documentos utilizados foram:

- **Tabela CDHU – Versão 203 – Sem Desoneração (SD), vigência agosto/2026:**

utilizada como base principal para os serviços de engenharia, com composições de custos atualizadas e amplamente reconhecidas pelos órgãos públicos do Estado de São Paulo;

- **Planilha Orçamentária Detalhada:** com base nos itens extraídos da Tabela CDHU – Versão 203 – Sem Desoneração (SD), contemplando todos os serviços necessários à **reforma de duas quadras esportivas, mediante a substituição do fechamento em tela de alambrado galvanizado**, incluindo custos diretos e indiretos;
- **Vistorias Técnicas realizadas nos locais de execução:** serviram de subsídio para definição do escopo e dimensionamento dos serviços necessários à execução da obra, garantindo adequação às condições reais das quadras esportivas e compatibilidade com as estruturas existentes.

## H. SOLUÇÃO COMO UM TODO

**29.** Descrição da Solução (Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021):

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à **reforma de duas quadras esportivas, mediante a substituição do fechamento em tela de alambrado galvanizado**, localizadas no **Bairro Santa Cruz** e no **Conjunto Habitacional Monte Paschoal**, no Município de Salto/SP.
A intervenção contempla:

- Execução de serviços preliminares, incluindo isolamento da área, retirada dos alambrados existentes, remoção das estruturas metálicas e destinação adequada dos materiais inservíveis;
- Execução das escavações e das bases em concreto destinadas à fixação dos novos postes metálicos;
- Fornecimento e instalação de postes metálicos galvanizados;
- Montagem das estruturas tubulares galvanizadas destinadas ao fechamento das quadras esportivas;
- Fornecimento e instalação de telas de arame galvanizado, incluindo todos os elementos de fixação, esticamento e acabamento;
- Fornecimento e instalação de portões metálicos, com respectivos acessórios e sistemas de fechamento;
- Execução dos serviços de soldagem, alinhamento, nivelamento, fixação e demais acabamentos necessários ao perfeito funcionamento das estruturas;
- Limpeza final dos locais de execução e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

A solução adotada busca assegurar **segurança, durabilidade, funcionalidade e adequada conservação das quadras esportivas**, garantindo melhores condições para a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer, contribuindo para a valorização da infraestrutura pública municipal e para o atendimento das necessidades da comunidade.

**30.** Manutenção, Suporte e Garantia na Prestação do Serviço (Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021):

Após a conclusão da obra, a empresa contratada deverá oferecer suporte técnico durante o período de garantia legal de **5 (cinco) anos**, conforme previsto no art. 618 do Código Civil e no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

Esse suporte compreenderá:

- Correção de falhas, defeitos construtivos ou vícios de execução identificados nas estruturas metálicas, postes, telas de arame galvanizado, portões metálicos, bases de concreto, soldagens, elementos de fixação e demais componentes incorporados à obra;
- Substituição ou reparo de elementos que apresentem defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento, bem como correção de falhas decorrentes da execução dos serviços;
- Atendimento formal mediante notificação da Administração, com início das correções em até **48 (quarenta e oito) horas** e conclusão conforme cronograma definido pela fiscalização.

O compromisso da contratada garante a funcionalidade, a segurança e a durabilidade da solução executada, assegurando que a obra atenda plenamente às necessidades da Administração Pública e da comunidade durante o período de garantia.

## I. PARCELAMENTO

**31.** Decisão sobre o Parcelamento (Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021):

*NOTA TÉCNICA: Parcelamento, no contexto das contratações públicas, refere-se à prática de dividir o objeto da contratação em partes ou lotes distintos, visando à adequação às necessidades da Administração ou às peculiaridades do mercado fornecedor. Essa divisão pode ser feita por critérios como etapas de execução, unidades geográficas, categorias de bens ou serviços, ou outros fatores que justifiquem o fracionamento da contratação.*

*O parcelamento é regulado pelo princípio da economicidade e deve ser considerado sempre que sua aplicação resultar em maior competitividade no processo licitatório, melhor gerenciamento logístico ou outras vantagens econômicas ou operacionais para a Administração.*

A contratação será realizada em **lote único**.
A opção por não parcelar encontra respaldo em critérios de economicidade, padronização técnica, logística operacional e eficiência na gestão contratual.

O escopo do objeto envolve serviços interdependentes — retirada dos alambrados existentes, instalação dos postes metálicos, montagem das estruturas tubulares galvanizadas, instalação das telas de arame galvanizado, instalação dos portões metálicos, ajustes, acabamentos e limpeza final — que exigem coordenação integrada e sequencial.

O fracionamento em múltiplos contratos poderia comprometer a compatibilidade técnica entre as etapas, gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas e aumentar o risco de falhas na execução.

Além disso, a divisão do objeto acarretaria maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, podendo resultar em aumento de custos indiretos, atrasos na execução e prejuízos à padronização da solução.

Assim, a execução em lote único assegura maior eficiência operacional, otimização dos recursos públicos e melhor controle da qualidade dos serviços, contribuindo para a entrega da obra dentro das condições estabelecidas pela Administração.

**32.** Justificativa para o Parcelamento ou Não Parcelamento (Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021):
O parcelamento da contratação foi analisado e descartado por razões técnicas, operacionais e econômicas. O objeto trata da execução de serviço de reforma **de duas quadras esportivas, mediante a substituição do fechamento em tela de alambrado galvanizado**, exigindo a integração de diferentes etapas executivas — serviços preliminares, retirada das estruturas existentes, instalação dos postes metálicos, montagem das estruturas tubulares galvanizadas, instalação das telas de arame galvanizado, instalação dos portões metálicos, ajustes, acabamentos e limpeza final.

A divisão em lotes poderia:

- Comprometer a uniformidade da execução, permitindo padrões distintos de qualidade, materiais e acabamento;
- Dificultar o controle e a fiscalização técnica, exigindo maior alocação de recursos administrativos para acompanhamento de múltiplos contratos;
- Aumentar os custos operacionais, em razão da perda de escala e da duplicação das estruturas de mobilização, logística e gestão contratual;
- Gerar risco de descontinuidade ou incompatibilidade entre as etapas de execução, especialmente na interface entre a retirada do fechamento existente, a montagem das estruturas metálicas e a instalação dos elementos de fechamento.

Além disso, por se tratar de serviço de engenharia com características técnicas específicas e interdependência entre suas etapas, não se verifica vantagem técnica ou econômica no fracionamento da contratação.

Considerando que o objeto abrange duas quadras esportivas situadas em localidades distintas, avaliou-se, em atenção ao art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a possibilidade de divisão da contratação em dois lotes, um para cada localidade, à luz dos critérios estabelecidos no art. 47, § 1º, da mesma Lei.

Quanto à responsabilidade técnica e à execução contratual (inciso I), os serviços previstos nas duas quadras são idênticos em natureza, especificação e método executivo, compreendendo a retirada do fechamento existente e a instalação de tela de arame galvanizado, tubos galvanizados e portões com as mesmas especificações, de modo que a execução por uma única contratada assegura uniformidade técnica e de materiais entre os dois equipamentos públicos e concentra a responsabilidade pela execução e pela garantia dos serviços em um único responsável técnico.

Quanto à economicidade e ao custo para a Administração (inciso II), o valor total estimado é de R$ 69.563,58, sendo R$ 32.056,83 referentes à quadra do Conjunto Habitacional Monte Paschoal e R$ 37.506,75 à quadra do Bairro Santa Cruz. A divisão resultaria em dois contratos de pequeno valor, cada qual demandando gestão, fiscalização, garantia contratual, empenho, medição e pagamento próprios, sem perspectiva de redução de custos que compense esse acréscimo, uma vez que os quantitativos de cada lote corresponderiam à metade dos atuais, reduzindo a escala de aquisição dos materiais e diluindo os custos de mobilização da contratada sobre um volume menor de serviços.

Quanto à competitividade (inciso III), não se identifica ganho de competição com a divisão, tendo em vista que o objeto, em lote único, já apresenta valor compatível com a participação de empresas de pequeno porte, e as exigências de qualificação técnica limitam-se às parcelas de maior relevância, em quantitativos proporcionais. Ademais, a divisão em lotes traria o risco de êxito em apenas um deles, com eventual lote deserto ou fracassado, o que comprometeria a execução integral do objeto, custeado com recursos de emenda impositiva sujeitos a prazos de execução orçamentária.

Dessa forma, optou-se pelo **não parcelamento do objeto**, garantindo maior eficiência na execução, padronização dos serviços, controle técnico centralizado e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

## J. RESULTADOS PRETENDIDOS

**33.** Resultados de Economicidade (Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021)

A contratação dos serviços de **reforma de duas quadras esportivas, mediante a substituição do fechamento em tela de alambrado galvanizado**, visa garantir economicidade por meio de solução técnica planejada, durável e compatível com as necessidades da Administração.

Os principais fatores que contribuem para isso incluem:

- Utilização de mão de obra especializada e equipamentos adequados, assegurando maior eficiência e redução de falhas na execução;
- Execução integrada e coordenada das etapas de retirada dos alambrados existentes, execução das bases de concreto, instalação dos postes metálicos, montagem das estruturas tubulares galvanizadas, instalação das telas de arame galvanizado, portões metálicos, soldagens, acabamentos e limpeza final, reduzindo retrabalhos e otimizando prazos;
- Emprego de materiais padronizados e de elevada durabilidade, diminuindo a necessidade de manutenções corretivas futuras;
- Substituição integral dos alambrados existentes por estruturas mais resistentes e duráveis, eliminando gastos recorrentes com reparos paliativos e manutenções frequentes;
- Centralização da execução em um único contrato, reduzindo despesas administrativas e facilitando a fiscalização.

Dessa forma, a solução escolhida promove racionalidade na aplicação dos recursos públicos, assegurando melhor relação custo-benefício, maior durabilidade da intervenção e alinhamento aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

**34.** Impacto nos Recursos Humanos (Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada permitirá à equipe responsável da Prefeitura melhor aproveitamento de seus recursos humanos, especialmente diante da limitação de equipes próprias para execução de serviços de montagem de estruturas metálicas, instalação de alambrados, soldagem e demais atividades especializadas inerentes ao objeto da contratação.

A medida possibilita a racionalização das atividades internas e o redirecionamento dos servidores para funções estratégicas, tais como planejamento, fiscalização técnica, gestão

contratual e acompanhamento de outras obras e serviços públicos, assegurando maior eficiência administrativa e melhor utilização da força de trabalho existente.

**35.** Impacto nos Recursos Materiais e Financeiros (Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021)

A contratação permitirá melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros da Administração, evitando a necessidade de aquisição de ferramentas, equipamentos e insumos específicos para execução dos serviços de remoção dos alambrados existentes, execução das bases de concreto, instalação das estruturas metálicas, soldagem, montagem das telas de arame galvanizado e demais serviços previstos, o que geraria custos adicionais e demandaria logística própria.

A centralização contratual reduz despesas administrativas e facilita o acompanhamento da execução, assegurando que os pagamentos sejam realizados com base nos serviços efetivamente executados, conforme medições aprovadas pela fiscalização.

Com base em preços referenciais oficiais — **Tabela CDHU – Versão 203 – Sem Desoneração (SD), vigência agosto/2026** — a contratação garante maior previsibilidade de gastos, transparência e compatibilidade com os valores praticados no mercado. Dessa forma, a solução adotada promove eficiência na utilização dos recursos públicos, assegurando economicidade e adequada aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## K. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

**36.** Capacitações de Empregados (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021)

Não há necessidade de capacitação técnica específica para a execução contratual, uma vez que os gestores e fiscais designados pela Administração são profissionais habilitados, com formação compatível e experiência na fiscalização de obras e serviços de engenharia, incluindo montagem de estruturas metálicas, instalação de alambrados, concretagem, soldagem e demais serviços correlatos ao objeto da contratação.

Entretanto, caso necessário, os servidores poderão ser capacitados quanto aos procedimentos e exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos aspectos relacionados à fiscalização contratual, elaboração de relatórios técnicos, aplicação de sanções e gestão de riscos, assegurando maior efetividade no acompanhamento da execução dos serviços.

**37.** Adaptações do Ambiente (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021)
Não serão necessárias adaptações no ambiente físico para a implementação dos serviços contratados, uma vez que a Administração já dispõe de estrutura administrativa e operacional adequada para o apoio logístico e acompanhamento da execução contratual.

Destaca-se que os serviços serão executados diretamente nas **quadras esportivas localizadas no Bairro Santa Cruz e no Conjunto Habitacional Monte Paschoal**, não sendo exigidas adequações prévias nas unidades administrativas da contratante para viabilizar a execução do objeto.

**38.** Licenças, Autorizações e Normas a Serem Cumpridas (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021)

A execução dos serviços será realizada em equipamentos públicos localizados em área urbana consolidada, não estando sujeita à obtenção de licenças ambientais específicas, uma vez que não se trata de atividade potencialmente poluidora ou causadora de impacto ambiental significativo.

Ressalta-se, contudo, que a execução deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, em especial aquelas estabelecidas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, bem como as **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho**, relativas à segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas aplicáveis à execução de serviços de montagem de estruturas metálicas, soldagem, movimentação de materiais, concretagem e demais atividades inerentes à execução da obra, além das demais disposições legais pertinentes aos serviços de engenharia.

## L. INTERDEPENDÊNCIA DE OUTRAS CONTRATAÇÕES

**39.** Interdependências com Outras Contratações (Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021)

Esta contratação não está vinculada nem depende de outras contratações para sua plena execução.

A execução dos serviços de **reforma de duas quadras esportivas, mediante a substituição do fechamento em tela de alambrado galvanizado**, constitui intervenção autônoma, podendo ser realizada integralmente pela empresa contratada, conforme as especificações técnicas e os prazos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

**40.** Economia de Escala (Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica ao objeto, tendo em vista tratar-se de contratação pontual, de escopo específico e sem possibilidade de ampliação que permita ganhos decorrentes de economia de escala.

A execução compreende serviços localizados em **duas quadras esportivas previamente definidas**, cujos quantitativos foram estabelecidos em levantamento técnico e planilha orçamentária, inexistindo perspectiva de ampliação do objeto que justifique contratação em escala superior ou aquisição centralizada de materiais além daqueles previstos para a presente intervenção.

## M. IMPACTOS AMBIENTAIS

**41.** Identificação de Impactos Ambientais (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021)
Os serviços de **reforma de duas quadras esportivas, mediante a substituição do fechamento em tela de alambrado galvanizado**, apresentam baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que serão executados em equipamentos públicos localizados em área urbana consolidada.

Ainda assim, poderão ocorrer efeitos adversos localizados que exigem atenção e controle por parte da contratada.

Principais impactos potenciais:

- Geração de resíduos sólidos provenientes da remoção dos alambrados existentes, estruturas metálicas, bases de concreto, embalagens e demais materiais utilizados na execução dos serviços;

- Emissão de poeira e ruídos durante as atividades de remoção, escavação, concretagem, soldagem e instalação das novas estruturas;
- Consumo de água e energia elétrica durante a execução dos serviços.

**42.** Medidas Mitigadoras (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021)

Para minimizar os impactos ambientais, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, especialmente sucatas metálicas, concreto removido, embalagens e demais materiais descartados, em conformidade com a legislação vigente;
- Controle da emissão de poeira e ruídos, mediante utilização de equipamentos adequados e planejamento das atividades, buscando minimizar os transtornos aos usuários das áreas esportivas e à vizinhança;
- Organização e limpeza contínua dos locais de execução dos serviços;
- Uso racional da água e da energia elétrica durante todas as etapas da obra;
- Atendimento às normas ambientais e de segurança aplicáveis.

**43.** Logística Reversa (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021)

Os materiais provenientes da remoção dos alambrados existentes, das estruturas metálicas e de outros componentes que apresentarem condições de reaproveitamento poderão ser destinados à Administração, mediante avaliação técnica da fiscalização.

Os resíduos sem possibilidade de reutilização deverão ser encaminhados para locais devidamente licenciados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando-se as diretrizes da **Política Nacional de Resíduos Sólidos** e as normas aplicáveis à destinação de resíduos da construção civil.

## N. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

**44.** Declaração de Conformidade Técnica, Econômica e Jurídica (Art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021)

Após análise técnica detalhada e elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **reforma de duas quadras esportivas, mediante a substituição do fechamento em tela de alambrado galvanizado**, localizadas no **Bairro Santa Cruz** e no **Conjunto Habitacional Monte Paschoal**, no Município de Salto/SP, atende plenamente à necessidade identificada pela Administração.
A solução proposta demonstra compatibilidade técnica com as condições existentes das quadras esportivas e com as necessidades operacionais da Secretaria de Esportes e Lazer, garantindo maior segurança, funcionalidade, durabilidade e adequada utilização dos espaços esportivos pela comunidade, além de contribuir para a preservação da infraestrutura pública municipal.

A contratação foi estruturada de modo a assegurar eficiência na execução dos serviços, adequada fiscalização e correta aplicação dos recursos públicos, observando critérios de economicidade, segurança e planejamento.

Dessa forma, a medida mostra-se **tecnicamente adequada, economicamente justificável e juridicamente viável**, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

RESPONSÁVEL(EIS) PELO ETP

Eng.º Osvaldo de Souza

Junior Matrícula: 10.842

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

# ANEXO II
# TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia para a reforma de 2 (duas) quadras esportivas, mediante substituição do fechamento em tela de alambrado galvanizado, localizadas no Bairro Santa Cruz e no Conjunto Habitacional Monte Paschoal, no município de Salto/SP, com o fornecimento de mão de obra, matérias e equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com os anexos que integram o edital, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

## 1. JUSTIFICATIVA

A reforma de 2 (duas) quadras esportivas, mediante substituição do fechamento em tela de alambrado galvanizado, é essencial para restabelecer as condições adequadas de utilização desses equipamentos públicos, garantindo segurança, funcionalidade e melhores condições para a prática esportiva e recreativa pela população dos bairros Santa Cruz e Conjunto Habitacional Monte Paschoal.

Atualmente, os alambrados existentes apresentam desgaste decorrente da ação do tempo e do uso contínuo, comprometendo a integridade do fechamento das quadras, a segurança dos usuários e a adequada conservação dos espaços esportivos, tornando necessária a substituição integral das estruturas previstas nesta contratação.

**A execução dos serviços tem como objetivos principais:**

• Restabelecer as condições de segurança dos equipamentos esportivos, mediante a substituição dos alambrados deteriorados;

• Melhorar a funcionalidade das quadras esportivas, proporcionando ambientes mais seguros e adequados para a prática de atividades esportivas e de lazer;

• Empregar materiais galvanizados de maior durabilidade, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas e aumentando a vida útil das estruturas;

• Adequar as instalações às normas técnicas aplicáveis, garantindo maior qualidade, segurança e desempenho dos serviços executados;

• Atender às necessidades da comunidade, proporcionando espaços públicos esportivos em condições adequadas de utilização.

Dessa forma, a intervenção é essencial para assegurar a continuidade das atividades esportivas e recreativas desenvolvidas nas quadras municipais, reforçando o compromisso da Administração Pública com a conservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a adequada aplicação dos recursos públicos.

## 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Quadro de Quantitativos dos Serviços

| Descrição dos Serviços | Unid. | Quant. |
|---|---|---|
| **REFORMA DE DUAS QUADRAS ESPORTIVAS – 20 X 30 M** | | |
| **SUBSTITUIÇÃO DE ALAMBRADO DA QUADRA DO BAIRRO CONJUNTO HABITACIONAL MONTE PASCHOAL** | | |
| Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados | M | 100,00 |
| Retirada de poste ou sistema de sustentação para alambrado ou fechamento | UN | 14,00 |
| Retirada de entelamento metálico em geral | M² | 310,00 |

| | | |
|---|---|---|
| Estucamento e lixamento de concreto | M² | 20,00 |
| Tela de arame galvanizado fio nº 12 BWG, malha de 2’ | M² | 310,00 |
| Tubo galvanizado DN = 2’, inclusive conexões | M | 4,00 |
| Tubo galvanizado DN = 3/4', inclusive conexões | M | 29,00 |
| Portão tubular em tela de aço galvanizado até 2,50m de altura, completo | M² | 2,69 |
| **SUBSTITUIÇÃO DE ALAMBRADO DA QUADRA DO BAIRRO SANTA CRUZ** | | |
| Retirada de batente, corrimão ou peças lineares metálicas, chumbados | M | 100,00 |
| Retirada de poste ou sistema de sustentação para alambrado ou fechamento | UN | 17,00 |
| Retirada de entelamento metálico em geral | M² | 310,00 |
| Estucamento e lixamento de concreto | M² | 20,00 |
| Tela de arame galvanizado fio nº 12 BWG | M² | 310,00 |
| Tubo galvanizado DN = 2’, inclusive conexões | M | 14,50 |
| Tubo galvanizado DN = 3/4‘, inclusive conexões | M | 22,50 |
| Portão tubular em tela de aço galvanizado até 2,50m de altura, completo | M² | 2,99 |
| Trave oficial completa com rede para futebol de salão | CJ | 1,00 |

Os quantitativos acima são os mínimos exigidos. A planilha orçamentária completa com preços unitários e totais consta do processo administrativo, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento de eventuais quantitativos adicionais necessários à completa execução do objeto.

## 3. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação serão executados nos seguintes locais, pertencentes ao Município de Salto/SP:

• Quadra Esportiva do Bairro Santa Cruz, localizada na Avenida Ana Neri, nº 358, Bairro Santa Cruz, CEP 13323-560;

• Quadra Esportiva do Conjunto Habitacional Monte Paschoal, localizada na Rua Tarciso Gaiotto, nº 10, Bairro Conjunto Habitacional Monte Paschoal, CEP 13323-730.

Os locais foram previamente vistoriados pela equipe técnica da Secretaria de Obras e Serviços Públicos para elaboração dos levantamentos necessários à composição da planilha orçamentária e demais documentos técnicos da contratação.

## 4. REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada em lote único, abrangendo as duas quadras

esportivas, conforme justificativa de não parcelamento constante do item 32 do Estudo Técnico Preliminar, fundamentada no art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Os preços apresentados pelas licitantes deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, tributos, seguros, administração, lucro e demais despesas incidentes sobre a contratação.

**5. PROCEDIMENTOS PARA INÍCIO DA OBRA**

A Prefeitura realizará reunião técnica com a empresa contratada, em até 10 (dez) dias úteis após a formalização do contrato, para discutir os elementos necessários ao início da obra. Na ocasião, serão estabelecidos os seguintes requisitos:

• Entrega da Ordem de Serviço para início dos trabalhos;

• Apresentação do cronograma físico-financeiro fornecido pela Administração, devidamente recebido e aceito pela contratada como referência para execução da obra;

• Lista dos profissionais envolvidos na execução da obra, acompanhada das Fichas de Registro.

**6. CUMPRIMENTO DO ART. 45 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações para obras e serviços de engenharia deverão respeitar, expressamente, as seguintes diretrizes técnicas e ambientais, que passam a compor integralmente o presente Termo de Referência:

**I – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas:**

A contratada deverá realizar a separação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das normas técnicas ambientais vigentes, garantindo o descarte em locais licenciados e o reaproveitamento de materiais sempre que tecnicamente viável.

**II – Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, definidas no procedimento de licenciamento ambiental:**

Por se tratar de intervenção localizada em área urbana já consolidada, a execução do serviço objeto deste Termo de Referência não está sujeita a licenciamento ambiental. Ainda assim, deverão ser observadas as boas práticas de engenharia e os cuidados necessários para a proteção do meio ambiente, com especial atenção à destinação adequada de resíduos sólidos, à preservação da vegetação existente no entorno e à minimização dos impactos decorrentes da execução dos serviços de reforma das quadras esportivas.

**III – Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais:**

Deverão ser adotadas soluções técnicas que promovam a eficiência energética e a racionalização no uso de recursos naturais, priorizando-se o emprego de materiais sustentáveis, tecnologias de baixo impacto ambiental e equipamentos com selo de eficiência energética. Para a execução dos serviços, será exigida a utilização de máquinas e equipamentos com tempo de uso inferior a 5 (cinco) anos, como medida de mitigação da emissão de gases poluentes e de atendimento às boas práticas ambientais.

**IV – Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística:**

A intervenção será realizada em áreas urbanas consolidadas, inseridas em zonas predominantemente residenciais e com infraestrutura básica já implantada. Trata-se de serviço de reforma de duas quadras esportivas, compreendendo a substituição do fechamento em tela de alambrado galvanizado, destinada à melhoria das condições de segurança, conservação e utilização dos equipamentos públicos esportivos. A execução deverá observar isolamento adequado das áreas de trabalho, minimizando impactos à circulação de pedestres e à rotina dos usuários dos espaços, sem exigir modificações na drenagem urbana existente.

**V – Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas:**
A presente intervenção não incide sobre área tombada, de interesse histórico, cultural, arqueológico ou imaterial, tampouco interfere em bens protegidos por diretrizes específicas de preservação. Trata-se de intervenção localizada em área urbana regular e consolidada, regida exclusivamente por normas urbanísticas vigentes, sem exigência de avaliação por parte de órgãos de tutela do patrimônio.

**VI – Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida:**
A execução dos serviços deverá observar as normas de acessibilidade vigentes, garantindo que as intervenções não prejudiquem as condições de acesso e circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas áreas esportivas. Deverá ser garantido que a execução dos serviços não obstrua nem dificulte a circulação de pessoas durante a realização da obra.

**7. Quanto à complexidade do serviço:**
Trata-se de serviço comum de engenharia de baixa complexidade, consistente na reforma de duas quadras esportivas mediante a substituição do fechamento em tela de alambrado galvanizado, compreendendo serviços de remoção de estruturas existentes, instalação de novos postes metálicos, montagem de estruturas tubulares, instalação de telas galvanizadas, portões e demais serviços complementares. As soluções executivas adotadas são padronizadas, consolidadas na construção civil e amplamente disponíveis no mercado, não exigindo métodos executivos especiais ou sistemas construtivos de elevada complexidade.

**8. Quanto à dispensa de projeto executivo:**
Nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese do art. 18, § 3º, da mesma Lei, que admite, aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, conforme fundamentado neste Termo de Referência e seus padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos nos elementos técnicos que instruem o processo, compreendendo os projetos, o memorial descritivo, a memória de cálculo e a planilha orçamentária elaborada com base em composições da Tabela CDHU, cujas especificações definem os materiais a serem empregados, tais como tela de arame galvanizado fio nº 12 BWG com malha de 2", tubos galvanizados DN 2" e DN 3/4" e portões tubulares em tela de aço galvanizado.

Os serviços consistem na substituição de elementos existentes por elementos equivalentes, sem alteração da geometria das quadras e sem intervenção estrutural, não havendo elementos que demandem dimensionamento ou detalhamento construtivo

adicional. A conformidade da execução é verificável por critérios objetivos, tais como a especificação e a bitola da tela, o diâmetro e a galvanização dos tubos, o alinhamento, o prumo e o tensionamento do fechamento e o funcionamento dos portões, todos aferíveis pela fiscalização a partir dos elementos já disponíveis.

Dessa forma, a ausência de projeto executivo não acarreta prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, razão pela qual a especificação do objeto se dá por meio deste Termo de Referência e dos elementos técnicos que o integram, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

### Da Matriz de Alocação de Riscos

As partes reconhecem a matriz de alocação de riscos constante do processo administrativo, que integra o presente contrato, sendo vedada a transferência de riscos não expressamente atribuídos, nos termos do art. 103, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

### Da Responsabilidade Pós-Obra

A **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer vícios ou defeitos construtivos que surgirem neste período, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

Recebida notificação formal, a **CONTRATADA** deverá iniciar os reparos no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, sob pena de execução da garantia contratual, aplicação das sanções previstas em contrato e demais medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

### Recebimento Provisório e Definitivo da Obra (art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

**Recebimento Provisório:** Será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação formal da contratada informando a conclusão dos serviços, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico constantes do contrato.

**Recebimento Definitivo:** Será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, **no prazo de até 30 (trinta) dias** após o recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e a ausência de vícios ou irregularidades.

O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios aparentes ou ocultos da obra, tampouco implica aceitação definitiva dos serviços executados.
Caso sejam identificadas irregularidades ou pendências durante a vistoria, a contratada será notificada para saná-las no prazo estipulado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, antes da lavratura do termo de recebimento definitivo.

### Da Responsabilidade Técnica da Obra

A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra, devidamente recolhida junto ao CREA ou CAU, antes do início dos serviços, como condição para a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

A ART/RRT deverá contemplar todos os serviços previstos no objeto contratual, incluindo as instalações elétricas de baixa tensão, quando executadas por profissional habilitado distinto do responsável pela obra civil.
O descumprimento desta obrigação impedirá o início formal dos serviços e poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade técnica e legal do profissional e da empresa contratada, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966 e das resoluções do CONFEA/CREA.

**Elaborado por:**
Eduardo Donizete Jordão
Engenheiro Civil

**Eliano Apolinário de Paula**
Secretário de Esportes e Lazer

**ANEXO III**
**CIDADES DO ÂMBITO REGIONAL**
**(art. 49, II e 48 §3º da LC 123/06 e suas atualizações)**

**1- Região Metropolitana de São Paulo**

**Norte:** Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã.

**Leste:** Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano.

**Sudeste:** Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul.

**Sudoeste:** Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

**Oeste:** Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba.

Fonte: https://www.emplasa.sp.gov.br/RMSP

**2- Região Metropolitana de Sorocaba**

**Sub-Região 1**: Alambari, Boituva, Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Jumirim, Sarapuí, Tatuí, Tietê e Itapetininga, município que foi incorporado à região após a sua institucionalização;
**Sub-Região 2**: Alumínio, Araçariguama, Ibiúna, Itu, Mairinque, Porto Feliz, Salto e São Roque;
**Sub-Região 3**: Araçoiaba da Serra, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim.

Fonte: https://www.emplasa.sp.gov.br/RMS

**3- Região Metropolitana de Campinas**

Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo

Fonte: https://www.emplasa.sp.gov.br/RMC

**NOTA:** Nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, fica estabelecida a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**ANEXO VIII**
**MINUTA CONTRATUAL**

**Contrato Administrativo nº .....**/2026
**Processo Administrativo nº** 3670/2026
**Contratante** – Prefeitura da Estância Turística de Salto
**Contratada** –
**Objeto** –
**Referente** – Pregão Eletrônico nº 60/2026
**Valor Total** – R$
**Vigência** –

**O Município de Salto,** Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Eliano Apolinário de Paula ......, nacionalidade....., estado civil.....,** portador do RG nº ..... e do CPF nº .....; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/____ , Inscrita no CNPJ(MF) nº_____ e Inscrição Estadual nº _____neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**
**Cláusula Primeira:**
**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato, por empreitada global, a execução de serviços, de engenharia para a reforma de 2 (duas) quadras esportivas, mediante substituição do fechamento em tela de alambrado galvanizado, localizadas no Bairro Santa Cruz e no Conjunto Habitacional Monte Paschoal, no município de Salto/SP, com o fornecimento de mão de obra, matérias e equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com os anexos que integram o edital e este contrato, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
**Cláusula Segunda:**
**2.1**. Será de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer a gestão da contratação, tendo como responsável a funcionária Marina Caetano Florêncio, Matrícula 12.134, Diretora de Departamento de Gestão e de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos a fiscalização da contratação, tendo como responsável o funcionário Osvaldo de Souza Junior, Diretor de Divisão de Manutenção, CREA 060.503.2940, Matrícula nº 10.842.

**2.1.1.** A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores formalmente designados por ato administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, admitida a substituição a qualquer tempo, mediante justificativa e nova designação formal.

**2.2**. **Do Gestor do Contrato**

**2.2.1**. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:
a) Coordenar a execução contratual, promovendo a interlocução entre a Administração e a Contratada;
b) Adotar decisões motivadas quanto à condução do contrato, inclusive sobre ajustes, adequações e providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
c) Autorizar medições, liberações de pagamentos e eventuais glosas, com base nos atestos emitidos pela fiscalização;
d) Manifestar-se tecnicamente sobre solicitações de alterações contratuais, prorrogações de prazo e termos aditivos, devidamente fundamentadas;
e) Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares, zelando pela economicidade e pelo interesse público

**2.3. Do Fiscal do Contrato**
**2.3.1.** Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços in loco, verificando a conformidade com o projeto, especificações técnicas, cronograma e normas aplicáveis;
b) Manter diário de obras atualizado, registrando ocorrências relevantes, orientações, determinações e eventuais não conformidades;
c) Elaborar relatórios técnicos periódicos, inclusive registros fotográficos, que evidenciem a evolução física da obra;
d) Conferir, medir e atestar os serviços executados, condicionando o pagamento à efetiva execução e conformidade;
e) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades, riscos ou necessidades de providências corretivas.

**DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**
**Cláusula Terceira:**
**3.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2026 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**
**Cláusula Quarta:**
**4.1.** A vigência contratual se dará pelo periodo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da assinatura do contrato.

**4.1.1.** Tratando-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quanto o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da lei n° 14.133/2024.

**4.2.** O prazo de execução e conclusão dos serviços será de 60 (sessenta) dias meses a contar da data de emissão da ordem de serviço, observando o cronograma físico-financeiro.

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO**
**Cláusula Quinta**
**5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento referente a planilha consolidada no mês de agosto/2026

– Fonte CDHU versão 203, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação

**5.1.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.1.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.1.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**5.1.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**5.1.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**5.1.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.1.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**5.2.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, "d" §§ 1º e 2º da Lei de Licitação.

**5.3.** O prazo para resposta do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 1(um) mês para a Administração decidir sobre o requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme dispõe o art. 123, § único da Lei n.º 14.133/21.

**DO PREÇO DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**
**Cláusula Sexta:**
**6.1** A Contratante pagará a Contratada o valor global de R$_.... (....), através de pagamentos realizados mediante transferência bancaria em conta corrente do contratado, na Instituição Bancaria.....Agência Bancaria n.º ..... e Conta Corrente n.º..... de titularidade da empresa.

**6.2.** A Contratada deverá emitir uma medição acompanhada da nota fiscal de serviço após cada etapa executada de acordo com o cronograma físico-financeiro, efetuada e aprovada a medição correspondente, sendo realizada uma prestação de contas dos serviços realizados.

**6.3.** No corpo de cada Nota Fiscal, deverá constar as seguintes informações:

| |
|---|
| **Emenda Impositiva 2026 – Secretária de Esportes e Lazer**<br>**Pregão Eletrônico n.º 60/2026**<br>**Processo Administrativo n.º 3670/2026**<br>**Objeto: Execução de reformas de 2 (duas) quadras esportivas, mediante substituição do fechamento em tela de alambrado galvanizado, localizadas no Bairro Santa Cruz e no Conjunto Habitacional Monte Paschoal, no município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.**<br>**Dotação:**<br>**02.13.01.339039.27.812.0010.2.045.08.8040038 (ficha 919)**<br>**02.13.01.339039.27.812.0010.2.045.98.8040267 (ficha 1207)**<br>**02.13.01.339039.27.812.0010.2.045.98.8040269 (ficha 1209)**<br>**02.10.01.339039.15.451.0007.2.029.01.1100000 (ficha 342)**<br>**Contrato Adm. n.º ...../2026**<br>**Valor do Contrato: R$.....**<br>**Medição nº: .....**<br>**Valor da medição do período: R$.....**<br>**Período de medição: (__/__/___ a __/__/___)**<br>**Dados para depósito/pagamento (Banco, Agência e C/C)** |

**6.4.** O pagamento dos serviços será efetuado em até 10(dez) dias, descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente aprovada pelo gestor do contrato da Secretaria de Esportes e Lazer, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

**6.4.1.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

**6.5.** Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

**6.6**. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6.7.** Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**6.8**. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, estão inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, EPIs, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

**DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)**
**Cláusula Sétima**
**7.1.** Não será permitida a subcontratação.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**Cláusula Oitava:**
**8.1.** A verba para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

| Ficha | Dotação | Secretaria |
|---|---|---|
| 919 | 02.13.01.339039.27.812.0010.2.045.08.8040038 Emenda Impositiva | Esportes e Lazer |
| 1207 | 02.13.01.339039.27.812.0010.2.045.98.8040267 Emenda | Esportes e Lazer |
| 1209 | 02.13.01.339039.27.812.0010.2.045.98.8040269 Emenda | Esportes e Lazer |
| 342 | 02.10.01.339039.15.451.0007.2.029.01.1100000 Tesouro | Esportes e Lazer |

**DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (arts. 115, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 128 e 129)**
**Cláusula Nona**
**9.1**. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitação, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2**. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.2.1.** Verificada a ocorrência do disposto no item acima, por mais de 01(um) mês, a Administração será divulgado, no Diário Oficial Eletrônico do Município e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

**9.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a** terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**9.4.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei de Licitação.

**9.5.** A contratante deverá explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei de Licitação.

**9.6**. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos casos estabelecidos nos arts. 124, 125 e 126 da Lei de Licitação.

**9.7**. Nesta contratação a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**9.8.** No caso de alteração contratual para supressão de obra, bem ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, de que regularmente comprovados.

**9.9.** O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, sendo o caso especifico de reforma de edifício o limite de até 50(cinquenta por cento) de acréscimo e até 25%(vinte e cinco por cento) para supressão, nos termos do art. 125 da Lei de Licitação.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92).**
**Cláusula Décima:**
**10.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que integram a contratação, responsabilizando-se pela execução integral do objeto, em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições pactuadas, assumindo os custos e riscos inerentes à execução, observadas as disposições a seguir:

**10.1.1.** Disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente, devidamente qualificada e habilitada para a execução dos serviços, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações e condições contratadas.

**10.1.2.** Responsabilizar-se pela mobilização, instalação, operação, manutenção e desmobilização dos equipamentos e estruturas necessários à execução da obra, incluindo os respectivos custos de transporte, combustível, locação e demais despesas correlatas, quando aplicáveis.

**10.1.3.** Arcar integralmente com as despesas decorrentes da disponibilização e manutenção de sua equipe de trabalho, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais despesas necessárias à execução do objeto.

**10.1.4.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, com poderes para tratar das questões relacionadas à obra e atender às solicitações da fiscalização, devendo sua indicação ou manutenção ser substituída quando houver justificativa para recusa pela Administração.

**10.1.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior, prestar os esclarecimentos e informações solicitados e permitir o acesso

da fiscalização ao local da obra e aos documentos relacionados à execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.1.6.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, impedimento ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança das pessoas ou o cumprimento dos prazos contratuais.

**10.1.7.** Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações técnicas, com as normas aplicáveis ou que represente risco à segurança de pessoas, bens públicos ou de terceiros.

**10.1.8.** Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares relativas à segurança e medicina do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, bem como adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à preservação da integridade física dos trabalhadores e terceiros.

**10.1.9.** Manter o local da obra organizado, limpo e em condições adequadas de segurança durante toda a execução dos serviços, providenciando a remoção e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, entulhos e materiais excedentes gerados pela execução, conforme a legislação aplicável e as orientações da fiscalização.

**10.1.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**10.1.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Administração, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.1.12.** Submeter previamente à aprovação da fiscalização, por escrito, qualquer proposta de alteração dos métodos executivos ou de solução técnica que implique modificação das condições, especificações ou procedimentos estabelecidos nos documentos da contratação, ficando vedada a execução de alterações sem a prévia autorização da Administração e a formalização cabível, quando necessária.

**10.1.13.** Cumprir e manter, durante toda a execução contratual, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais decorrentes da contratação, inclusive as disposições constantes dos acordos, convenções ou dissídios coletivos aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.1.14.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.1.15.** Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

**10.1.16.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, quando aplicáveis.

**10.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como comprovar seu cumprimento sempre que solicitado pela Administração, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.1.18.** Guardar sigilo sobre as informações e documentos de caráter restrito a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, não podendo reproduzi-los, divulgá-los ou utilizá-los em benefício próprio ou de terceiros sem autorização prévia da Administração, ressalvadas as hipóteses de divulgação legalmente obrigatória.

**10.1.19.** Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e dos custos de sua proposta, inclusive os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los quando necessário ao atendimento do objeto, exceto nas hipóteses legalmente admitidas de reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente as previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.1.20.** Cumprir as normas de controle interno, segurança, acesso e funcionamento estabelecidas pela Administração para utilização das dependências e áreas destinadas à execução da obra.

**10.1.21.** Observar a legislação ambiental aplicável, especialmente as disposições relativas à prevenção da poluição, à redução da geração de resíduos e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas pertinentes.

**10.1.22.** Adotar, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível com o objeto, práticas e soluções que contribuam para a redução do consumo de energia, água e demais recursos naturais, sem prejuízo da qualidade, segurança e desempenho da obra.

**10.1.23.** Responder, por escrito e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, às solicitações de esclarecimentos e informações técnicas relacionadas à execução contratual, observando os prazos necessários à adequada condução e fiscalização da obra.

**10.1.24.** Entregar a obra concluída, limpa, organizada, livre de entulhos, materiais excedentes e instalações provisórias utilizadas durante a execução, em condições adequadas de funcionamento e utilização, observadas as especificações técnicas e contratuais, para fins de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
**Cláusula Décima Primeira:**

**11.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

**11.2.** As sanções administrativas serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, considerada, cumulativa ou alternativamente, a advertência, a multa, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade, observados os critérios estabelecidos nesta cláusula e na legislação vigente.

**11.3.** Para fins de aplicação das sanções, as infrações contratuais serão avaliadas, dentre outros aspectos, quanto a:
I – a natureza e a gravidade da conduta;
II – a extensão do dano causado à Administração ou a terceiros;
III – o impacto da infração na execução do objeto contratual;
IV – a existência de reincidência;
V – o grau de culpa ou dolo da CONTRATADA;
VI – a possibilidade de correção da falha sem prejuízo ao interesse público.

**11.4.** Constituem infrações de menor gravidade, passíveis, em regra, de advertência, aquelas que:
I – não comprometam a execução do objeto;
II – não acarretem prejuízo relevante à Administração;
III – sejam sanáveis no curso da execução contratual, mediante determinação da fiscalização;
IV – em casos de atraso/retardamento isolado (não reiterado).

**11.5.** Constituem infrações de gravidade média, passíveis de aplicação de multa, isolada ou cumulativamente com advertência, aquelas que:
I – causem atraso injustificado na execução das etapas contratuais;
II – importem descumprimento parcial das especificações técnicas;
III – representem falhas reiteradas no cumprimento das obrigações contratuais, ainda que sanáveis.

**11.6.** Constituem infrações de natureza grave, passíveis de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aquelas que:
I – comprometam substancialmente a execução do objeto;
II – causem prejuízo relevante ao interesse público;
III – evidenciem conduta dolosa, culpa grave, fraude, simulação ou má-fé;
IV – inviabilizem a continuidade da execução contratual.

**11.7.** A aplicação de sanção mais grave não impede a aplicação cumulativa de sanções de natureza diversa, quando compatíveis, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**11.8.** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, devidamente motivado, com indicação clara dos fatos, da infração cometida, da sanção aplicada e dos critérios utilizados para sua dosimetria.

**11.9.** As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de controle e cadastro de fornecedores, na forma da legislação vigente.

**11.10.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato;
II - Impedimento de licitar e contratar;
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
IV - Multa:
**- § 2º** A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**- § 3º** A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

**- § 4º** A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**- § 5º** A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**- § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:**

**11.11.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.12.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.12.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.13.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor,

a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.14.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.15.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):**
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,
conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.17.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.18.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.19.** O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.20.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.21.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

**DA RESPONSABILIDADE PÓS OBRA**
**Cláusula Décima Segunda**
**12.1.** A **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer vícios ou defeitos construtivos que surgirem neste período, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** Recebida notificação formal, a **CONTRATADA** deverá iniciar os reparos no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, sob pena de execução da garantia contratual, aplicação das sanções previstas em contrato e demais medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

**12.3. Recebimento Provisório e Definitivo da Obra (art. 140 da Lei nº 14.133/2021)**

O recebimento da obra será realizado em duas etapas, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

**a) Recebimento Provisório:** Será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação formal da contratada informando a conclusão dos serviços, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico constantes do contrato.

**b) Recebimento Definitivo:** Será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, **no prazo de até 30 (trinta) dias** após o recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e a ausência de vícios ou irregularidades.

**12.3.1.** O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios aparentes ou ocultos da obra, tampouco implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**12.3.2**. Caso sejam identificadas irregularidades ou pendências durante a vistoria, a contratada será notificada para saná-las no prazo estipulado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, antes da lavratura do termo de recebimento definitivo.

**DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA OBRA**
**Cláusula Décima Terceira**
**13.1.** A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra, devidamente recolhida junto ao CREA ou CAU, antes do início dos serviços, como condição para a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

**13.1.1.** A ART/RRT deverá contemplar todos os serviços previstos no objeto contratual, incluindo as instalações elétricas de baixa tensão, quando executadas por profissional habilitado distinto do responsável pela obra civil.

**13.1.2.** O descumprimento desta obrigação impedirá o início formal dos serviços e poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade

técnica e legal do profissional e da empresa contratada, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966 e das resoluções do CONFEA/CREA.

**DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO**
**Cláusula Décima Quarta:**
**14.1.** A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor contrato, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV da lei federal n.º 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, em conformidade com o art. 618 do Código Civil e art. 121, §3º da Lei nº 14.133/21, obrigando-se a reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, falhas ou defeitos constatados nesse período.

**14.3**. Deverá ser dada a garantia dos materiais e componentes empregados na execução da obra, especialmente das telas de arame galvanizado, estruturas tubulares galvanizadas, portões metálicos, elementos de fixação e demais materiais incorporados ao objeto, sendo respeitado o mesmo prazo de garantia oferecido pelo fabricante, quando aplicável.

**14.4.** Todos os materiais, equipamentos e componentes que fazem parte do fornecimento deverão ser garantidos pela contratada pelo período legal, devendo as peças defeituosas ser reparadas ou substituídas sem ônus para a contratante. Caso os danos sejam irreparáveis, a contratada estará obrigada a substituir as partes afetadas por outras inteiramente novas.

**DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**
**Cláusula Décima Quinta:**
**15.1.** O contrato prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111, § único da lei 14.133/21.

**15.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:**
**15.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
**15.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
**15.3.3.** Indenizações e multas.

**15.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**
**Cláusula Décima Sexta:**
**16.1.** A Ordem de Serviço será expedida apenas após a assinatura do contrato e recolhimento de garantia.

**16.2.** A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos do município, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente, e deverá mencionar na Nota Fiscal.

**16.3.** As medições deverão ser realizadas de acordo com o cronograma, e mediante aferição da fiscalização da Prefeitura, independente do pagamento a empresa, que ocorrerá somente após a aprovação da referida medição pelo fiscal e gestor do contrato, e Secretário Municipal (ordenador da despesa).

**16.4.** A contratante poderá solicitar à contratada a apresentação de documentação pertinente somente quando e se houver necessidade, conforme a natureza do serviço executado e mediante solicitação formal da Administração, respeitando-se a legislação vigente e as condições específicas do contrato.

**16.5.** A execução da obra deverá observar cuidadosamente os projetos e os memoriais descritivos, no que tange a execução técnicas, a fim de atender as especificações necessária para o atendimento dos resultados esperados.

**16.6**. Não serão aceitos materiais de qualidade inferior aos definidos nas especificações. A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e materiais de qualidade.

**16.7**. A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia. A execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro e visto no conselho profissional.

**16.8**. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Deverá, ainda, utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados e obedecer aos critérios das normas de segurança.

**16.9.** Quando da entrega da Ordem de Serviço, deverá ser apresentada lista dos profissionais que irão executar a prestação de serviço, juntamente com cópia da Ficha de Registro, que

poderá ser comprovado através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo).

**16.10.** Todos os materiais, peças, equipamentos e serviços (mão de obra) necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**16.11.** O Objeto deverá ser executado com o emprego de mão-de-obra, insumos e equipamentos necessários à completa execução, inclusive com fornecimento de todos os materiais necessários.

**16.12.** Em caso de inércia, a CONTRATANTE poderá promover a execução dos serviços por terceiros, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**16.13.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste Contrato.

**16.14.** Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16.15.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**16.16.** A Contratada tem a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**16.17.** O modelo de gestão deste objeto observará os requisitos definidos nos anexos do Edital, as condições estabelecidas neste contrato e da Matriz de Risco – Anexo X.

**CUMPRIMENTO DO ART. 45 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**
**Cláusula Décima Sétima:**
**17.1.** Em conformidade com o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações para obras e serviços de engenharia deverão respeitar, expressamente, as seguintes diretrizes técnicas e ambientais, que passam a compor integralmente o presente contrato:

**17.1.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas:**
A contratada deverá realizar a separação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das normas técnicas ambientais vigentes, garantindo o descarte em locais licenciados e o reaproveitamento de materiais sempre que tecnicamente viável.

**17.1.2. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, definidas no procedimento de licenciamento ambiental:**
Por se tratar de intervenção localizada em área urbana já consolidada, a execução do serviço objeto deste Termo de Referência não está sujeita a licenciamento ambiental. Ainda assim, deverão ser observadas as boas práticas de engenharia e os cuidados necessários para a proteção do meio ambiente, com especial atenção à destinação adequada de resíduos sólidos, à preservação da vegetação existente no entorno e à minimização dos impactos decorrentes da execução dos serviços de reforma das quadras esportivas.

**17.1.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais:**
Deverão ser adotadas soluções técnicas que promovam a eficiência energética e a racionalização no uso de recursos naturais, priorizando-se o emprego de materiais sustentáveis, tecnologias de baixo impacto ambiental e equipamentos com selo de eficiência energética. Para a execução dos serviços, será exigida a utilização de máquinas e equipamentos com tempo de uso inferior a 5 (cinco) anos, como medida de mitigação da emissão de gases poluentes e de atendimento às boas práticas ambientais.

**17.1.4. Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística:**
A intervenção será realizada em áreas urbanas consolidadas, inseridas em zonas predominantemente residenciais e com infraestrutura básica já implantada. Trata-se de serviço de reforma de duas quadras esportivas, compreendendo a substituição do fechamento em tela de alambrado galvanizado, destinada à melhoria das condições de segurança, conservação e utilização dos equipamentos públicos esportivos. A execução deverá observar isolamento adequado das áreas de trabalho, minimizando impactos à circulação de pedestres e à rotina dos usuários dos espaços, sem exigir modificações na drenagem urbana existente.

**17.1.5. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas:**
A presente intervenção não incide sobre área tombada, de interesse histórico, cultural, arqueológico ou imaterial, tampouco interfere em bens protegidos por diretrizes específicas de preservação. Trata-se de intervenção localizada em área urbana regular e consolidada, regida exclusivamente por normas urbanísticas vigentes, sem exigência de avaliação por parte de órgãos de tutela do patrimônio.

**17.1.6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida:**
A execução dos serviços deverá observar as normas de acessibilidade vigentes, garantindo que as intervenções não prejudiquem as condições de acesso e circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas áreas esportivas. Deverá ser garantido que a execução dos serviços não obstrua nem dificulte a circulação de pessoas durante a realização da obra.

**DA ASSINATURA DO CONTRATO**
**Cláusula Décima Oitava:**
**18.1. <u>A empresa declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato:</u>**
**a)** Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal”

**b)** Qualificação do profissional técnico responsável pelo fornecimento/serviços, com inscrição na entidade profissional competente CREA/CAU, **devendo** comprovar vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, **ou ainda** declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), conforme exigido no subitem **24.2 "b" do Edital.**

**c)** Garantia de 5% (cinco por cento) no valor de R$.....correspondente ao valor contratual, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV da lei federal n.º 14.133/2021.

**18.2**. A empresa, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 60/2026

**DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**
**Cláusula Décima Nona:**
**19.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
**Cláusula Vigésima:**
**20.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**20.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**20.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DA PUBLICAÇÃO**
**Cláusula Vigésima Primeira:**
**21.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**DO FORO (ART. 92, § 1º)**
**Cláusula Vigésima Segunda:**
**22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ___ de _____ de 2026.

**Eliano Apolinário de Paula**
Secretário de Esportes e Lazer

*Empresa*
*Contratada*
Testemunhas:
1-..... 2-.....

**ANEXO X**
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2026.**
**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**
**Pela Contratante:**

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

**Pela Contratada:**
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:**
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

**GESTOR DO CONTRATO:**
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

**FISCAL DO CONTRATO:**
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO**
1 . Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____
2. Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

**LOCAL e DATA: _____**

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.